

第 22 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年五月二十九日，星期一



Número 22

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Maio de 2023

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 7/2023 號法律：

人才引進法律制度。..... 1190

#### 第 8/2023 號法律：

修改第2/2009號法律《維護國家安全法》。..... 1209

#### 第 20/2023 號行政命令：

修改檢察長辦公室人員編制。..... 1228

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 7/2023 :

Regime jurídico de captação de quadros qualificados. .... 1190

#### Lei n.º 8/2023 :

Alteração à Lei n.º 2/2009 — Lei relativa à defesa da  
segurança do Estado. .... 1209

#### Ordem Executiva n.º 20/2023 :

Altera o quadro de pessoal do Gabinete do Procurador. .... 1228

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 7/2023 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 人才引進法律制度

## Lei n.º 7/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

## Regime jurídico de captação de quadros qualificados

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章  
一般規定

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本法律訂定人才引進法律制度，尤其規範：

A presente lei estabelece o regime jurídico de captação de quadros qualificados, que regulamenta, nomeadamente:

(一) 透過人才引進計劃吸納和引入高端人才、優秀人才及  
高級專業人才；

1) A atracção e captação de quadros qualificados de elevada qualidade, quadros altamente qualificados e profissionais de nível avançado, mediante programas de captação de quadros qualificados;

(二) 給予上項所指的人才在澳門特別行政區居留許可的特別  
規定及稅務優惠措施。

2) As disposições especiais sobre a concessão de autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aos quadros qualificados referidos na alínea anterior e as medidas de benefícios fiscais.

第二條  
宗旨

## Artigo 2.º

## Finalidade

本法律尤其旨在：

A presente lei visa, nomeadamente:

(一) 優化澳門特別行政區的人口結構，發揮人才的引領帶  
動作用，以提升整體人口素質、技術能力及競爭力；

1) Optimizar a estrutura demográfica da RAEM e desenvolver o papel orientador dos quadros qualificados, de modo a elevar a qualidade, a competência técnica e a competitividade da população em geral;

(二) 吸納頂尖人才，以提高澳門特別行政區的創新力、競  
爭力及國際知名度；

2) Atrair quadros qualificados de topo para elevar a capacidade de inovação, a competitividade e o prestígio internacional da RAEM;

(三) 引入能助力和推動澳門特別行政區經濟適度多元，尤  
其是經濟發展規劃和策略中確定的重點產業發展的人力資源；

3) Captar recursos humanos que possam contribuir e promover a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente o desenvolvimento das indústrias chave determinadas no planeamento e nas estratégias para o desenvolvimento económico;

(四) 為澳門特別行政區經濟和社會持續發展儲備所需且屬  
緊缺人力資源的具專業經驗及技術能力的各類人才。

4) Constituir reservas de diversos tipos de quadros qualificados com experiência profissional e competência técnica, sendo recursos humanos escassos, necessários ao desenvolvimento económico e social sustentável da RAEM.

## 第三條

## 定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “高端人才”：是指具備卓越才能或技術能力，並取得國際公認傑出成就或在特定領域作出重大貢獻的人士；

(二) “優秀人才”：是指因應澳門特別行政區經濟和社會發展需要，有利於澳門特別行政區經濟適度多元，尤其是能推動重點產業發展的具專業經驗及技術能力並在其專業或行業中表現卓著的人士；

(三) “高級專業人才”：是指因應澳門特別行政區經濟和社會發展需要，能支持重點產業發展，又或補足澳門特別行政區發展需要且屬緊缺人力資源的具專業經驗及技術能力的人士。

## 第四條

## 權限

一、行政長官具權限作出下列行為：

(一) 核准各類人才引進計劃；

(二) 批准和拒絕按各類人才引進計劃提出的居留許可申請，包括續期申請，以及廢止相關居留許可；但屬由人才發展委員會專責小組按第十四條第二款及第五款以及第十七條第二款的規定作出決定的情況除外。

二、本法律賦予行政長官的權限可根據一般規定作出授權。

## 第五條

## 執行本法律的主管實體

一、設立人才引進評審委員會，其與人才發展委員會及治安警察局共同作為執行本法律的主管實體。

二、人才引進評審委員會負責下列事宜：

(一) 協助制定人才引進政策及各類人才引進計劃；

## Artigo 3.º

**Definição**

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Quadros qualificados de elevada qualidade», os indivíduos dotados de excelentes aptidões ou competência técnica, com mérito internacionalmente reconhecido ou contribuições relevantes em determinada área;

2) «Quadros altamente qualificados», os indivíduos com experiência profissional e competência técnica e com desempenho brilhante na sua área profissional ou sector de actividade, que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, contribuem para a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente a promoção do desenvolvimento das indústrias chave;

3) «Profissionais de nível avançado», os indivíduos com experiência profissional e competência técnica que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, podem apoiar o desenvolvimento das indústrias chave ou suprir a escassez dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento da RAEM.

## Artigo 4.º

**Competências**

1. Compete ao Chefe do Executivo:

1) Aprovar os diversos programas de captação de quadros qualificados;

2) Autorizar e recusar os pedidos de autorização de residência apresentados com base nos diversos programas de captação de quadros qualificados, incluindo os pedidos de renovação, bem como revogar as respectivas autorizações de residência, salvo nas situações em que o grupo especializado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, doravante designada por CDQQ, tenha tomado decisões nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 17.º.

2. As competências conferidas pela presente lei ao Chefe do Executivo são delegáveis nos termos gerais.

## Artigo 5.º

**Entidades competentes para execução da presente lei**

1. É criada a Comissão de Avaliação para Captação de Quadros Qualificados, doravante designada por CACQQ, constituindo-se como entidades competentes para execução da presente lei esta Comissão, a CDQQ e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP.

2. Cabe à CACQQ:

1) Colaborar na definição das políticas de captação de quadros qualificados e dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

(二) 統籌和協調有關政策及計劃的實施；

(三) 對人才發展委員會專責小組就參加優秀人才計劃及高級專業人才計劃的申請所作的檢視意見進行審議；

(四) 制定各類人才引進計劃的建議引進人才名單；

(五) 處理與人才引進有關的其他事宜。

三、人才發展委員會負責下列事宜：

(一) 為人才引進政策及各類人才引進計劃的制定提供分析依據及數據支持；

(二) 組成專責小組，並由專責小組按既定的評審準則，對參加優秀人才計劃及高級專業人才計劃的申請作檢視；

(三) 將上項所指專責小組的檢視意見送交人才引進評審委員會審議；

(四) 跟進與居留許可有關的行政程序及組成相關行政卷宗；

(五) 就稅務優惠的批給與複核提供意見；

(六) 處理與人才引進有關但不屬人才引進評審委員會負責的其他事宜。

四、治安警察局負責下列事宜：

(一) 核實申請人的身份；

(二) 根據本法律的規定，對與居留許可有關的行政程序發表意見及作出所需的跟進；

(三) 依法發出居留證明文件。

五、為執行以上數款所指的工作，執行本法律的主管實體可要求本地或外地的實體提供專門技術意見或採取任何其認為必要的措施。

六、第四款的規定不影響治安警察局對第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》有關居留許可的適用規定的遵守情況作出監察。

2) Organizar e coordenar a implementação das respectivas políticas e programas;

3) Apreciar os pareceres de revisão emitidos por grupo especializado da CDQQ sobre as candidaturas de adesão aos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado;

4) Elaborar listas de quadros qualificados propostos para captação dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

5) Tratar de outras matérias relacionadas com a captação de quadros qualificados.

3. Cabe à CDQQ:

1) Proporcionar fundamentos analíticos e dados de suporte à elaboração das políticas de captação de quadros qualificados e dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

2) Constituir grupos especializados, aos quais cabe proceder à revisão das candidaturas de adesão aos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos;

3) Submeter à apreciação da CACQQ os pareceres de revisão emitidos por grupo especializado referido na alínea anterior;

4) Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados com a autorização de residência e instruir os respectivos processos administrativos;

5) Pronunciar-se sobre a concessão e revisão de benefícios fiscais;

6) Tratar de outras matérias relacionadas com a captação de quadros qualificados que não caibam no âmbito das competências da CACQQ.

4. Cabe ao CPSP:

1) Verificar a identidade dos candidatos;

2) Pronunciar-se sobre os procedimentos administrativos relacionados com a autorização de residência e proceder ao acompanhamento que se mostre necessário, nos termos da presente lei;

3) Emitir o documento de prova de residência nos termos da lei.

5. Para execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, as entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar às entidades locais ou do exterior a emissão de pareceres técnicos especializados ou a adopção de quaisquer medidas que entendam necessárias.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica a fiscalização pelo CPSP do cumprimento das disposições aplicáveis à autorização de residência previstas na Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau).

第六條  
視像會議

一、人才引進評審委員會及人才發展委員會在遵守《行政程序法典》關於合議機關的規定下，為執行人才引進的工作可採用任何視像通訊方式舉行會議和作出決議。

二、有關視像會議的運作及規則，由相關委員會的決議訂定。

第二章  
人才引進計劃

第一節  
類型及參加計劃的要件

第七條  
計劃的類型及具體設置

一、人才引進計劃分類如下：

- (一) 高端人才計劃；
- (二) 優秀人才計劃；
- (三) 高級專業人才計劃。

二、訂定各類人才引進計劃的具體內容及適用範圍時，尤應考慮澳門特別行政區的整體規劃和發展定位、長遠人口發展政策、經濟和社會發展方向，以及人才供給和需求的情況。

三、如屬優秀人才計劃及高級專業人才計劃，尚可因應澳門特別行政區的經濟和社會發展需要，根據不同專業及行業，尤其是重點產業而設置專項引進計劃。

第八條  
參加計劃的要件

一、參加高端人才計劃的申請人須具備高端人才認定標準所載的任一成就或職銜。

二、參加優秀人才計劃或高級專業人才計劃的申請人須同時符合下列要件：

(一) 具備適用的人才引進計劃所定的專業知識、專業資格或經驗；

Artigo 6.º

**Videokonferência**

1. A CACQQ e a CDQQ, em cumprimento das disposições do Código do Procedimento Administrativo sobre os órgãos colegiais, podem reunir e deliberar, para a execução dos trabalhos de captação de quadros qualificados, através de qualquer meio de comunicação visual.

2. O funcionamento e as regras de videoconferência são estabelecidos por deliberação das respectivas comissões.

CAPÍTULO II

**Programa de captação de quadros qualificados**

SECÇÃO I

**Tipos e requisitos de adesão ao programa**

Artigo 7.º

**Tipos e enquadramento concreto do programa**

1. O programa de captação de quadros qualificados classifica-se em:

- 1) Programa para quadros qualificados de elevada qualidade;
- 2) Programa para quadros altamente qualificados;
- 3) Programa para profissionais de nível avançado.

2. Na definição do conteúdo concreto e âmbito de aplicação dos diversos programas de captação de quadros qualificados, deve ter-se em consideração, nomeadamente, o planeamento geral e o posicionamento do desenvolvimento da RAEM, as políticas de desenvolvimento demográfico a longo prazo e as perspectivas do desenvolvimento económico e social, bem como a oferta e a procura de quadros qualificados.

3. Caso se trate de programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, podem ainda ser criados, de acordo com as necessidades de desenvolvimento económico e social da RAEM, programas específicos de captação conforme as diversas áreas profissionais e sectores de actividade, nomeadamente as indústrias chave.

Artigo 8.º

**Requisitos de adesão ao programa**

1. Os candidatos ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade têm de possuir qualquer um dos méritos ou títulos contidos nos critérios de reconhecimento de quadros qualificados de elevada qualidade.

2. Os candidatos aos programas para quadros altamente qualificados ou para profissionais de nível avançado têm de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Possuir conhecimentos, qualificações ou experiência profissionais definidos no programa de captação de quadros qualificados aplicável;

(二) 具備相關計劃所定的年齡及語文表達能力；

(三) 符合適用的評審準則所定的基本要求。

三、參加高級專業人才計劃的申請人尚須獲本地僱主聘用或承諾聘用擔任符合計劃內所列的人力資源緊缺的專業職務，且薪酬須達到指定的水平。

四、為適用上款的規定，下列者視為本地僱主：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 在澳門特別行政區依法登記的公司、公司常設代表處、社團或財團；

(三) 澳門特別行政區公共部門或實體，包括以任何形式設立的公務法人及自治基金；

(四) 在澳門特別行政區依法須以合夥形式設立的合營組織；

(五) 在澳門特別行政區開設商業或工業場所且已按十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》的規定作出開業申報的非澳門特別行政區居民或非在澳門特別行政區設立的實體。

## 第二節 人才引進計劃的程序

### 第九條 計劃的開展及發佈

人才引進計劃的開展須在專屬的電子平台上發佈公告，其內尤應載有：

(一) 參加計劃的開始及結束日期；

(二) 參加計劃所需提交的文件及資料；

(三) 計劃適用的評審準則；

(四) 如屬優秀人才計劃及高級專業人才計劃，計劃重點引進的專業範疇。

2) Ter a idade e a capacidade de expressão linguística definidas no respectivo programa;

3) Cumprir as exigências fundamentais definidas nos critérios de avaliação aplicáveis.

3. Os candidatos ao programa para profissionais de nível avançado têm ainda de ser contratados ou receber promessa de contratação por empregador local para o desempenho de funções especializadas que correspondem às profissões com escassez de recursos humanos enunciadas no programa, com vencimento correspondente a um determinado nível remuneratório.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se empregadores locais:

1) Os residentes da RAEM;

2) As sociedades comerciais, as representações permanentes de sociedades, as associações ou as fundações, legalmente registadas na RAEM;

3) Os serviços ou entidades públicos da RAEM, incluindo institutos públicos e fundos autónomos, qualquer que seja a modalidade que estes revistam;

4) As sociedades constituídas na RAEM, sob a forma de sociedade civil, legalmente exigíveis;

5) Os não residentes da RAEM ou as entidades constituídas fora da RAEM que disponham de estabelecimento comercial ou industrial na RAEM cujo início de actividade tenha sido declarado nos termos do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

## SECÇÃO II

### Procedimento do programa de captação de quadros qualificados

#### Artigo 9.º

#### Abertura e publicação do programa

O programa de captação de quadros qualificados é aberto mediante a publicação de um anúncio na plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, do qual devem constar, nomeadamente:

1) As datas de início e fim de adesão ao programa;

2) Os documentos e elementos exigidos a apresentar para a adesão ao programa;

3) Os critérios de avaliação aplicáveis ao programa;

4) Tratando-se de programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado, as áreas profissionais consideradas prioritárias para efeitos de captação no programa.

## 第十條

## 申請程序及審批因素

一、參加人才引進計劃的人士須在上條所指公告規定的期間內，透過專屬的電子平台以中文、葡文或英文任一語文提交申請和作出申請所需的聲明。

二、申請人須在提交申請時主動提供與審批程序相關的重要說明，以及其認為需要補充的文件或資料。

三、為對申請進行全面分析，執行本法律的主管實體可按其職權範圍要求申請人在補充法規訂定的期間內作出說明或補交申請所需的文件及資料，包括該等文件及資料的原件，逾期視為放棄申請而卷宗即歸檔。

四、審批申請時，除考慮本法律及補充法規所規定的因素外，尚應尤其考慮第16/2021號法律第三十八條第二款（四）項、（七）項至（九）項的規定。

## 第十一條

## 專屬的電子平台

一、首次提交申請的人士須在專屬的電子平台（下稱“電子平台”）開立使用者帳戶，並遵守相關的使用規定及技術要件。

二、開立上款所指的使用者帳戶視為加入電子平台提供的電子通知服務，而帳戶持有人推定為作出行為的行為人。

三、透過電子平台填寫表格或提交申請，即視為已遵守須具簽名的書面聲明或書面申請的法定要求。

四、以電子方式成功填妥申請表格和提交法定要求的文件及資料後，電子平台自動發出相關電子證明，當中所記錄的日期視為提交申請之日。

## Artigo 10.º

**Procedimento da candidatura e factores de apreciação e aprovação**

1. Os indivíduos que se candidatem ao programa de captação de quadros qualificados têm de apresentar, no prazo fixado no anúncio referido no artigo anterior e através da plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, candidatura redigida em qualquer uma das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, bem como prestar declarações necessárias à candidatura.

2. Os candidatos têm de prestar, por sua iniciativa, aquando da apresentação da candidatura, os esclarecimentos relevantes para o procedimento da sua apreciação e aprovação, bem como os documentos ou elementos complementares que considerem necessários.

3. Com vista a proceder a uma completa análise das candidaturas, as entidades competentes para execução da presente lei podem, no âmbito das suas competências, solicitar aos candidatos a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos e elementos que se encontrem em falta e se afigurem necessários à candidatura, incluindo os respectivos originais em suporte de papel, no prazo a fixar em diploma complementar, findo o qual se considera haver desistência da candidatura e se arquiva o processo.

4. Para além dos factores previstos na presente lei e em diploma complementar, na apreciação e aprovação de candidaturas deve ainda ser ponderado, nomeadamente, o disposto nas alíneas 4) e 7) a 9) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2021.

## Artigo 11.º

**Plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito**

1. Os indivíduos que apresentem a candidatura pela primeira vez têm de abrir uma conta de utilizador na plataforma electrónica destinada exclusivamente para o efeito, doravante designada por plataforma electrónica, e observar as respectivas regras de utilização e requisitos técnicos.

2. A abertura da conta de utilizador referida no número anterior considera-se adesão ao serviço de notificações electrónicas prestado através da plataforma electrónica, sendo o titular da conta presumido como autor dos actos praticados.

3. Considera-se satisfeita a exigência legal de declaração escrita e assinada ou de requerimento escrito e assinado o preenchimento de formulário ou a apresentação de candidatura através da plataforma electrónica.

4. Após o preenchimento e apresentação, por meio electrónico com sucesso, do formulário de candidatura e dos documentos e elementos exigidos legalmente, é emitido automaticamente pela plataforma electrónica o respectivo comprovativo electrónico, valendo como data da apresentação da candidatura a data registada.

五、透過電子平台尤其作出下列行為：

(一) 執行本法律的主管實體：

(1) 向申請人作出任何通知，包括行政通知；

(2) 接收申請人的陳述；

(3) 解答任何有關申請的疑問；

(二) 申請人：

(1) 提交申請並上載法定要求的文件及資料；

(2) 補交上分項所指屬必需的文件及資料；

(3) 查閱與其個人有直接利害關係的程序進行情況的資訊；

(4) 申報和更新資料，尤其包括常居地點或職業住所地點；

(5) 提交倘有的陳述；

(6) 提起倘有的行政申訴。

六、如須對電子平台進行維護或基於其他不可預計的技術原因而導致該平台於所涉期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至恢復運作後緊接的首個澳門特別行政區政府的法定工作日屆滿。

## 第十二條

### 電子通知

一、為通知的效力，電子平台以及申請人於使用者帳戶中提供的擬接收電子通知的電子地址，均具有住所的法律效力，該電子地址尤其可包括電郵地址、安裝於電子設備中的應用程式或同等技術。

二、於電子平台作出電子通知一事被記錄後的第三日，推定為被通知人接獲有關電子通知之日，如第三日非為澳門特別行政區政府的法定工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知。

三、上款所指三日期間的起始日不得延期，即使被通知人居於或身處澳門特別行政區以外地方。

四、如基於不可歸責於被通知人的合理理由導致其在推定之日後收到通知，則可推翻第二款規定的推定。

5. São praticados através da plataforma electrónica, nomeadamente, os seguintes actos:

1) Por parte das entidades competentes para execução da presente lei:

(1) Qualquer notificação aos candidatos, incluindo notificações administrativas;

(2) Recepção de alegações dos candidatos;

(3) Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a candidatura;

2) Por parte dos candidatos:

(1) Apresentação da candidatura e carregamento dos documentos e elementos exigidos legalmente;

(2) Apresentação dos documentos e elementos referidos na subalínea anterior, que se encontrem em falta e se afigurem necessários;

(3) Acesso à informação sobre o andamento dos procedimentos em que sejam pessoal e directamente interessados;

(4) Declaração e actualização de elementos, incluindo nomeadamente o lugar de residência habitual ou domicílio profissional;

(5) Apresentação de eventuais alegações;

(6) Interposição de eventuais impugnações administrativas.

6. Caso, devido à manutenção ou por outras razões técnicas imprevisíveis, o funcionamento da plataforma electrónica se encontre suspenso no dia em que termina o prazo em causa, qualquer que seja o período de suspensão, o termo deste prazo é adiado para o primeiro dia útil legal do Governo da RAEM seguinte à recuperação do seu funcionamento.

## Artigo 12.º

### Notificação electrónica

1. Para efeitos de notificação, tem efeito jurídico correspondente ao de domicílio a plataforma electrónica, bem como o endereço electrónico indicado pelo candidato na conta de utilizador para recepção de notificações electrónicas, o qual pode consistir, nomeadamente, em endereço de correio electrónico, aplicação instalada em dispositivo electrónico ou tecnologia equivalente.

2. A notificação electrónica efectuada através de plataforma electrónica presume-se recebida pelo notificando no terceiro dia posterior ao do seu registo na plataforma electrónica, ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele terceiro dia não for dia útil legal do Governo da RAEM.

3. Não há lugar a qualquer dilação do início do prazo de três dias referido no número anterior, ainda que o notificando resida ou se encontre fora da RAEM.

4. A presunção prevista no n.º 2 pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por motivo justificado que não lhe seja imputável.

五、透過電子平台所作的電子方式行政通知，等同於法律規定的以公函等任何其他方式通知本人的行政通知。

### 第十三條

#### 澳門特別行政區以外地方發出的文件

一、澳門特別行政區以外地方按當地法律發出的文件，可用作組成本法律及其補充法規規定的行為或程序的卷宗，且具有與澳門特別行政區所締立的相同性質文件同等的證明力，但不影響《民法典》第三百五十八條第二款規定的適用。

二、非以中文、葡文或英文任一語文書寫的文件，應按《公證法典》第一百八十二條及續後條文的規定附同經證明的中文或葡文譯本。

三、如執行本法律的主管實體有合理理由懷疑申請人所提交的文件的真確性，可要求其提供補充文件以消除懷疑。

四、如文件由澳門特別行政區以外地方的公共當局簽發，執行本法律的主管實體可要求相關認證，以核實簽發者的簽名及資格。

### 第十四條

#### 優秀人才計劃及高級專業人才計劃的首輪入選名單

一、人才發展委員會專責小組負責對申請作檢視，並編製首輪入選名單。

二、如申請人屬下列任一情況，人才發展委員會專責小組應拒絕申請，以及不將該申請人納入前款所指名單內：

(一) 不符合第八條所指適用的人才引進計劃的任一規定；

(二) 處於被禁止申請居留許可或被禁止入境澳門特別行政區的情況；

(三) 在澳門特別行政區有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收。

三、就人才發展委員會專責小組作出不納入首輪入選名單的決定，申請人可在接獲有關電子通知之日起計十個工作日內，透過電子平台向該專責小組提出聲明異議或向行政長官提起任意行政上訴。

5. As notificações administrativas efectuadas por meio electrónico, através da plataforma electrónica, equivalem às efectuadas através de ofício ou por qualquer outra forma de notificação pessoal prevista na lei.

### Artigo 13.º

#### Documentos emitidos fora da RAEM

1. Os documentos emitidos fora da RAEM, em conformidade com a lei do local onde foram emitidos, podem instruir actos ou processos previstos na presente lei e seu diploma complementar, fazendo prova como o fariam os documentos da mesma natureza exarados na RAEM, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 358.º do Código Civil.

2. Os documentos que não sejam escritos em qualquer uma das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa devem ser acompanhados de tradução certificada para língua chinesa ou portuguesa, nos termos dos artigos 182.º e seguintes do Código do Notariado.

3. Havendo fundadas dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato, as entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar documentos complementares que as permitam sanar.

4. Quando os documentos sejam emitidos por autoridade pública fora da RAEM, as entidades competentes para execução da presente lei podem exigir a respectiva legalização, a fim de certificar a assinatura e a qualidade do emitente.

### Artigo 14.º

#### Lista de admissão na primeira ronda dos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado

1. Cabe ao grupo especializado da CDQQ proceder à revisão das candidaturas, bem como à elaboração da lista de admissão na primeira ronda.

2. O grupo especializado da CDQQ deve recusar as candidaturas dos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações, sendo os mesmos excluídos da lista referida no número anterior:

1) Não cumpram qualquer das disposições aplicáveis aos programas de captação de quadros qualificados referidas no artigo 8.º;

2) Estejam sujeitos ao impedimento de requerer autorização de residência ou à interdição de entrada na RAEM;

3) Tenham quaisquer dívidas à RAEM que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

3. Da decisão do grupo especializado da CDQQ de exclusão da lista de admissão na primeira ronda, o candidato pode reclamar para o mesmo grupo ou interpor recurso administrativo facultativo para o Chefe do Executivo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da respectiva notificação electrónica, através da plataforma electrónica.

四、就上款所指的任意行政上訴，應在十個工作日內作出決定；如期間屆滿而無明示決定，則視為默示駁回上訴。

五、第二款所指不納入名單的決定轉為不可申訴之日起計一年內，申請人不得申請參加同類的人才引進計劃，否則人才發展委員會專責小組拒絕有關申請。

六、被納入首輪入選名單不影響申請人嗣後出現第二款所指的任一情況而被拒絕給予居留許可。

#### 第十五條

##### 優秀人才計劃及高級專業人才計劃的建議引進人才名單

一、人才引進評審委員會視乎所適用的人才引進計劃，因應澳門特別行政區經濟和社會發展的實際需要，對納入上條所指名單者的各項背景及資歷進行審議，並編製建議引進人才名單。

二、為適用上款的規定，人才引進評審委員會尤應考慮下列因素：

(一) 申請人對提高澳門特別行政區的創新力、競爭力、國際知名度或推動經濟適度多元發展的貢獻度；

(二) 申請人所具備的專業知識、專業資格或經驗是否屬當前重點引進的專業範疇，以及其按適用的評審準則所獲得的評價。

三、人才發展委員會應通知納入建議引進人才名單者在補充法規訂定的期間內向治安警察局辦理相關手續、提交或出示相關文件及資料的原件，並須聲明沒有按其他法例獲許可在澳門特別行政區居留，且非處於居留許可續期的情況；逾期視為放棄申請而卷宗即歸檔，但該名人士在上述期間內就未能提交或出示相關原件提供合理解釋且行政長官認為理由充分者除外。

四、執行本法律的主管實體可要求納入建議引進人才名單者就上款所指的聲明提交由澳門特別行政區主管實體發出的證明。

4. O recurso administrativo facultativo referido no número anterior deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis, findo o qual se considera tacitamente indeferido quando não seja proferida decisão expressa.

5. No prazo de um ano a contar da data em que a decisão de exclusão da lista referida no n.º 2 se tenha tornado inimpugnável, o candidato não pode candidatar-se ao mesmo tipo de programa de captação de quadros qualificados, sob pena de o grupo especializado da CDQQ recusar a respectiva candidatura.

6. A inclusão na lista de admissão na primeira ronda não prejudica a recusa da concessão de autorização de residência ao candidato que se encontre, posteriormente, em qualquer das situações referidas no n.º 2.

#### Artigo 15.º

##### **Lista de quadros qualificados propostos para captação dos programas para quadros altamente qualificados e para profissionais de nível avançado**

1. Com base no programa de captação de quadros qualificados aplicável, a CACQQ procede à apreciação, de acordo com as necessidades reais do desenvolvimento económico e social da RAEM, dos perfis e qualificações dos indivíduos incluídos na lista referida no artigo anterior e à elaboração da lista de quadros qualificados propostos para captação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CACQQ deve considerar, nomeadamente, os seguintes factores:

1) Grau de contribuição do candidato para a elevação da capacidade de inovação, competitividade, prestígio internacional ou a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia da RAEM;

2) Se os conhecimentos, qualificações ou experiência profissionais do candidato se enquadram nas áreas profissionais consideradas prioritárias para a captação da altura, bem como a apreciação obtida de acordo com os critérios de avaliação aplicáveis.

3. A CDQQ deve notificar os indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação para que estes cumpram as respectivas formalidades junto do CPSP e apresentem ou exibam os originais em suporte de papel dos respectivos documentos e elementos, bem como prestem declaração de que não lhes tenha sido concedida a autorização de residência na RAEM ao abrigo de outra legislação nem se encontrem em situação de renovação da autorização de residência, no prazo a fixar em diploma complementar, findo o qual se considera haver desistência da candidatura e se arquiva o processo, salvo se os mesmos justificarem, no prazo acima referido, a impossibilidade de apresentar ou exhibir os respectivos originais e o Chefe do Executivo considerar o motivo justificado.

4. As entidades competentes para execução da presente lei podem solicitar aos indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação a apresentação de comprovativo relativo à declaração referida no número anterior, emitido pela entidade competente da RAEM.

五、納入建議引進人才名單者尚須在第三款所指的期間內，根據澳門特別行政區居民身份證制度向主管實體申請居民身份證，但有關批准給予居民身份證的決定取決於治安警察局依職權發出的居留證明文件。

#### 第十六條

##### 高端人才計劃的建議引進人才名單

一、人才發展委員會在收到參加高端人才計劃的申請後，應將申請送交人才引進評審委員會，並由人才引進評審委員會負責就申請人是否符合第十四條第二款的規定發表意見。

二、人才引進評審委員會根據申請人已獲得的成就或在特定領域的貢獻，對申請人的各項背景及資歷進行審議，並編製建議引進人才名單。

三、上條第二款（一）項、第三款至第五款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的計劃。

#### 第十七條

##### 居留許可的決定

一、治安警察局核實申請人的身份後，依職權尤其按本法律第十四條第二款（二）項及第16/2021號法律第三十八條第二款（七）項至（九）項的規定發表意見並送交人才發展委員會，以便該委員會組成申請卷宗並呈交行政長官決定。

二、行政長官基於申請人屬第十四條第二款所指的任一情況而作出拒絕給予居留許可的決定轉為不可申訴之日起計一年內，申請人不得申請參加同類的人才引進計劃，否則人才發展委員會專責小組拒絕有關申請。

三、本法律規定的批准或拒絕給予居留許可屬自由裁量權。

#### 第十八條

##### 行政申訴及司法上訴

一、申請人對不被納入首輪入選名單的決定或不獲給予居留許可的決定提起的行政申訴或司法上訴，不得以對其餘申請人的優劣判斷作為依據。

二、如行政程序證明文書或資料按適用法例被列為機密，又或包含對其餘申請人的評價，行政長官可拒絕提供查閱，且不影响其他法律規定所衍生的查閱限制。

5. Os indivíduos incluídos na lista de quadros qualificados propostos para captação têm ainda de requerer, de acordo com o regime do bilhete de identidade de residente da RAEM, o bilhete de identidade de residente junto da entidade competente da RAEM dentro do prazo referido no n.º 3, estando a decisão da sua concessão dependente da emissão oficiosa, pelo CPSP, do documento de prova de residência.

#### Artigo 16.º

##### **Lista de quadros qualificados propostos para captação do programa para quadros qualificados de elevada qualidade**

1. Recebidas as candidaturas de adesão ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade, a CDQQ deve enviá-las à CACQQ, para que esta se pronuncie sobre a conformidade dos candidatos com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º.

2. A CACQQ procede à apreciação, com base no mérito obtido pelos candidatos ou nas suas contribuições em determinadas áreas, dos perfis e qualificações dos candidatos e à elaboração da lista de quadros qualificados propostos para captação.

3. Ao programa referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea 1) do n.º 2 e nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

#### Artigo 17.º

##### **Decisão sobre a autorização de residência**

1. Após verificação da identidade dos candidatos, o CPSP emite oficiosamente parecer, nomeadamente, de acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º da presente lei e nas alíneas 7) a 9) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2021, sendo o parecer remetido à CDQQ, para que esta instrua o processo de pedido e o submeta à decisão do Chefe do Executivo.

2. No prazo de um ano a contar da data em que se tenha tornado inimpugnável a decisão de recusa da autorização de residência tomada pelo Chefe do Executivo por motivo de o candidato se encontrar numa das situações referidas no n.º 2 do artigo 14.º, o candidato não pode candidatar-se ao mesmo tipo de programa de captação de quadros qualificados, sob pena de o grupo especializado da CDQQ recusar a respectiva candidatura.

3. É discricionária a concessão ou recusa de autorização de residência ao abrigo do disposto na presente lei.

#### Artigo 18.º

##### **Impugnação administrativa e recurso contencioso**

1. A impugnação administrativa ou o recurso contencioso interpostos pelo candidato sobre a decisão da sua exclusão da lista de admissão na primeira ronda ou de recusa de concessão da autorização de residência não podem ter fundamento em juízos de mérito de outros candidatos.

2. O Chefe do Executivo pode negar o acesso às peças ou elementos de prova dos procedimentos administrativos classificados de confidenciais nos termos da legislação aplicável ou que contenham apreciação dos demais candidatos, sem prejuízo das restrições de acesso emergentes de outras disposições legais.

三、第16/2021號法律第四條第二款及第三款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指司法上訴的情況。

四、提起行政申訴或司法上訴並不中止其餘申請的後續審批工作的進行。

### 第十九條

#### 家團

一、申請人在提交第十條所指申請的同時，又或在獲給予居留許可的有效期內，可為下列家團成員申請澳門特別行政區居留許可：

(一) 配偶或符合《民法典》第一千四百七十二條規定條件的有事實婚關係的人；

(二) 申請人、其配偶或與其有事實婚關係的人的未滿十八歲子女；

(三) 申請人、其配偶或與其有事實婚關係的人所收養的未滿十八歲的人士。

二、上款(二)項及(三)項所指的家團成員須按《民法典》的規定未獲解除親權。

三、第十四條第二款(二)項及(三)項以及第十五條第三款至第五款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的家團成員。

四、在不影響上款規定的情況下，經考慮第十條第四款所指的16/2021號法律的相關規定後，第一款所指的家團成員方獲給予居留許可。

五、如在提交第十條所指申請的同時為家團成員申請居留許可，則上款所指的給予居留許可尚取決於主申請人獲給予居留許可。

### 第三章 居留許可的特別規定

#### 第二十條

#### 適用規定

除本法律另有規定外，第16/2021號法律的規定適用於各類人才引進計劃的主申請人及其家團成員在澳門特別行政區的居留許可。

3. Aos casos de recurso contencioso referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 16/2021.

4. A interposição da impugnação administrativa ou do recurso contencioso não suspende os trabalhos subsequentes de apreciação e aprovação das restantes candidaturas.

### Artigo 19.º

#### Agregado familiar

1. Aquando da apresentação da candidatura referida no artigo 10.º, ou durante o prazo de validade da autorização de residência concedida, os candidatos podem pedir a autorização de residência na RAEM dos seguintes membros do seu agregado familiar:

1) Seu cônjuge ou unido de facto que reúna as condições previstas no artigo 1472.º do Código Civil;

2) Seus filhos menores de 18 anos e filhos menores de 18 anos do seu cônjuge ou unido de facto;

3) Indivíduos menores de 18 anos adoptados por si e pelo seu cônjuge ou unido de facto.

2. Os membros do agregado familiar referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior não estão emancipados nos termos do Código Civil.

3. Aos membros do agregado familiar referido no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo 14.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 15.º.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a autorização de residência só é concedida aos membros do agregado familiar referidos no n.º 1 após consideração das correspondentes disposições da Lei n.º 16/2021 referidas no n.º 4 do artigo 10.º.

5. No caso de, simultaneamente com a candidatura referida no artigo 10.º, ser apresentado o pedido de autorização de residência dos membros do agregado familiar, a concessão de autorização de residência referida no número anterior depende ainda da concessão de autorização de residência ao candidato principal.

### CAPÍTULO III

#### Disposições especiais sobre a autorização de residência

### Artigo 20.º

#### Disposições aplicáveis

Salvo disposição em contrário prevista na presente lei, o disposto na Lei n.º 16/2021 aplica-se à autorização de residência na RAEM dos candidatos principais aos diversos programas de captação de quadros qualificados e dos membros do seu agregado familiar.

## 第二十一條

## 居住在內地的中國公民

一、如根據本法律的規定獲給予居留許可的人士屬居住在內地的中國公民，則僅在持有由內地主管實體專門發出的批准其進入澳門特別行政區的文件，並獲澳門特別行政區主管實體核實該文件及發出居留證明文件之日起，其居留許可方產生效力。

二、上款所指的人士須自行政長官根據本法律的規定作出決定之日起，在補充法規訂定的期間內向澳門特別行政區主管實體申請核實上款所指文件，逾期許可失效而卷宗即歸檔，但逾期原因不可歸責於該名人士且行政長官認為理由充分者除外。

三、第一款所指人士除符合法定要件外，尚須持有由內地主管實體發出證明其獲批准前往澳門特別行政區永久居留的文件，方可獲發澳門特別行政區永久性居民身份證。

## 第二十二條

## 維持居留許可和續期的特別規定

根據高端人才計劃或優秀人才計劃獲給予居留許可的主申請人及其倘有的家團成員，有關居留許可的維持和續期不取決於該等人士在澳門特別行政區通常居住。

## 第二十三條

## 維持居留許可和續期的特別要件

一、根據各類人才引進計劃獲給予居留許可的主申請人及其倘有的家團成員須在居留許可的有效期內保持對申請獲批准屬重要的法律狀況，而參加優秀人才計劃或高級專業人才計劃獲給予居留許可的主申請人尚須從事與其資歷相匹配的工作。

二、家團成員居留許可的續期須由主申請人提出且取決於主申請人的居留許可獲續期，但如主申請人死亡或已取得澳門特別行政區永久性居民身份，則其家團成員的居留許可亦可在符合法定要件下獲續期。

## Artigo 21.º

**Cidadãos chineses residentes no Interior da China**

1. No caso de o indivíduo a quem seja concedida autorização de residência ao abrigo da presente lei ser cidadão chinês residente no Interior da China, a sua autorização de residência apenas produz efeitos a partir da data de emissão, pela entidade competente da RAEM, do documento de prova de residência, desde que o mesmo seja titular de documento que autorize a sua entrada na RAEM, especificamente emitido pela entidade competente do Interior da China e verificado pela entidade competente da RAEM.

2. O indivíduo referido no número anterior tem de solicitar à entidade competente da RAEM, no prazo a fixar em diploma complementar, contado a partir da data da decisão do Chefe do Executivo proferida nos termos da presente lei, a verificação do documento referido no número anterior, sob pena de caducidade da autorização e arquivamento do processo, salvo por motivo que não lhe seja imputável e que o Chefe do Executivo o considere justificativo.

3. Ao indivíduo referido no n.º 1 só pode ser atribuído o bilhete de identidade de residente permanente da RAEM quando, para além do preenchimento dos requisitos legais, seja titular do documento comprovativo da autorização de residência permanente na RAEM emitido pela entidade competente do Interior da China.

## Artigo 22.º

**Disposições especiais sobre a manutenção e renovação da autorização de residência**

A manutenção e renovação da autorização de residência concedida aos candidatos principais com base nos programas para quadros qualificados de elevada qualidade ou para quadros altamente qualificados e, se for caso disso, aos membros do seu agregado familiar, não depende da residência habitual dos mesmos na RAEM.

## Artigo 23.º

**Requisitos especiais para a manutenção e renovação de autorização de residência**

1. Os candidatos principais a quem seja concedida autorização de residência com base nos diversos programas de captação de quadros qualificados, bem como, se for caso disso, os membros do seu agregado familiar, têm de manter, dentro do prazo de validade da autorização, a situação jurídica relevante que fundamentou o deferimento dos pedidos e, tratando-se de programas para quadros altamente qualificados ou para profissionais de nível avançado, os candidatos principais têm ainda de se encontrar a desempenhar funções correspondentes às suas qualificações.

2. A renovação da autorização de residência dos membros do agregado familiar é requerida pelo candidato principal e depende da renovação da autorização de residência do mesmo, salvo em caso da sua morte ou quando o mesmo tenha adquirido o estatuto de residente permanente da RAEM, caso em que a autorização de residência dos membros do seu agregado familiar pode ser renovada quando preenchidos os requisitos legais.

三、如主申請人的居留許可依法被宣告無效、被廢止、被拒絕續期或延期，又或被放棄，則亦導致其家團成員的居留許可消滅。

#### 第二十四條 通知義務

一、如屬高級專業人才計劃，主申請人未能在補充法規訂定的期間內與承諾聘用的本地僱主建立勞動關係，則須自該期間屆滿之日起三十日內透過電子平台通知人才發展委員會。

二、如上條第一款所指的法律狀況消滅或出現變更，尤其是倘有的獲給予居留許可的家團成員與主申請人關係的變更、主申請人獲本地僱主聘用的狀況終結或變更，又或主申請人在澳門特別行政區發展計劃的重大變更，主申請人須在法律狀況消滅或出現變更之日起計三十日內透過電子平台通知人才發展委員會。

三、如沒有建立第一款所指的勞動關係，又或上款所指的法律狀況消滅或出現不利變更，居留許可應予廢止；但主申請人在人才發展委員會指定期間內設立獲接納的新法律狀況，又或法律狀況的變更獲該委員會接納者，不在此限。

四、不在第一款及第二款規定的期間內履行通知義務且無合理解釋者，可導致居留許可被廢止。

五、為適用第二款的規定，如自法律狀況消滅之日起計三十日內設立與該已消滅的法律狀況相關的新法律狀況，則該款所指的通知期間應自設立上述新法律狀況之日起計。

#### 第二十五條 居留許可的放棄

居留許可的持有人得以明示方式聲明放棄居留許可。

#### 第二十六條 費用及擔保的豁免

一、根據本法律的規定獲給予居留許可、為居留許可續期及獲發居留證明文件，均無須繳付任何費用，但屬補充法規規定的延遲續期的情況除外。

3. A declaração de nulidade, a revogação ou a recusa de renovação ou prorrogação da autorização de residência do candidato principal ou a sua renúncia nos termos da lei implica ainda a extinção da autorização de residência dos membros do seu agregado familiar.

#### Artigo 24.º

##### Dever de comunicação

1. Tratando-se de programa para profissionais de nível avançado, o candidato principal que não consiga estabelecer, no prazo fixado em diploma complementar, uma relação laboral com o empregador local que prometeu contratá-lo tem de comunicar o facto à CDQQ, através da plataforma electrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do termo do referido prazo.

2. Caso se verifique extinção ou alteração da situação jurídica referida no n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente se houver alteração da relação entre os membros do agregado familiar a quem tenha sido concedida a autorização de residência e o candidato principal, cessação ou alteração da situação de contratação do candidato principal por empregador local, ou ainda alteração significativa do plano de desenvolvimento do candidato principal na RAEM, o mesmo tem de comunicar o facto à CDQQ, através da plataforma electrónica, no prazo de 30 dias a contar da data da extinção ou alteração da situação jurídica.

3. A autorização de residência deve ser revogada caso se verifique a inexistência da relação laboral referida no n.º 1, ou a extinção ou alteração desfavorável da situação jurídica referida no número anterior, excepto quando o candidato principal constituir uma nova situação jurídica admissível no prazo que lhe for fixado pela CDQQ ou a alteração da situação jurídica for admitida pela mesma Comissão.

4. O não cumprimento, sem justa causa, do dever de comunicação no prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 pode implicar a revogação da autorização de residência.

5. Para efeitos do disposto no n.º 2, se, no prazo de 30 dias a contar da data da extinção da situação jurídica, for constituída uma nova situação jurídica em relação àquela extinta, o prazo de comunicação referido naquele número deve ser contado a partir da data da sua constituição.

#### Artigo 25.º

##### Renúncia da autorização de residência

O titular da autorização de residência pode declarar, de forma expressa, a sua renúncia.

#### Artigo 26.º

##### Isenção de taxas e dispensa de garantias

1. Não é devida qualquer taxa pela concessão e renovação da autorização de residência ao abrigo do disposto na presente lei, nem pela emissão do documento de prova de residência, salvo os casos de renovação tardia previstos em diploma complementar.

二、根據本法律的規定獲給予居留許可，豁免提供第16/2021號法律第三十九條所指的擔保。

#### 第四章 稅務優惠措施

##### 第二十七條 稅務優惠

一、已辦理商業登記的自然人或法人，如同時符合下列要件，可享有第三款規定的稅務優惠：

(一) 如為自然人，屬根據本法律的規定獲引進且具有有效居留許可的人才；如為法人，屬有關人才直接擁有超過百分之五十資本的公司；

(二) 所經營的業務獲認可屬有關人才獲引進時重點考慮的產業範疇；

(三) 為所得補充稅A組納稅人；

(四) 在澳門特別行政區未有任何債務正透過稅務执行程序進行強制徵收。

二、如按法律規定在稅務上被視為公司的合夥同時符合上款(一)項至(四)項所指的要件，亦可享有下款規定的稅務優惠。

三、符合第一款或上款規定的要件者，可享有下列單項或多項稅務優惠：

(一) 豁免以有償方式取得用作自身經營用途的不動產的六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅，但取得屬居住用途的不動產除外，且每一申請人只能對一個不動產享有豁免；

(二) 豁免上項所指不動產自取得當年起計五個年度的八月十二日第19/78/M號法律核准的《市區房屋稅規章》規定的市區房屋稅；

(三) 豁免繳納自申報有可課稅利潤年度起計三年內的九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅規章》規定的所得補充稅，但以源自屬有關人才獲引進時重點考慮的產業範疇的業務收益為限，並將該業務的收支單獨列示；

2. É dispensada a constituição da garantia referida no artigo 39.º da Lei n.º 16/2021 para as autorizações de residência concedidas ao abrigo do disposto na presente lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Medidas de benefícios fiscais

##### Artigo 27.º

##### Benefícios fiscais

1. As pessoas singulares ou colectivas que tenham efectuado o registo comercial podem gozar dos benefícios fiscais previstos no n.º 3 quando preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tratando-se de pessoa singular, ser quadro qualificado captado nos termos da presente lei e possuir autorização de residência válida; e tratando-se de pessoa colectiva, ser sociedade comercial com mais de 50% do capital social detido directamente pelo respectivo quadro qualificado;

2) Exercer actividade reconhecida como enquadrada nas áreas industriais consideradas prioritárias aquando da captação dos respectivos quadros qualificados;

3) Ser contribuinte do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

4) Não tiver quaisquer dívidas à RAEM que se encontrem sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

2. As sociedades civis que sejam legalmente consideradas como sociedades comerciais em termos fiscais podem também gozar dos benefícios fiscais previstos no número seguinte, desde que preencham, cumulativamente, os requisitos referidos nas alíneas 1) a 4) do número anterior.

3. Aqueles que preencham os requisitos previstos no n.º 1 ou no número anterior podem gozar de um ou mais dos seguintes benefícios fiscais:

1) Isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, pela aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria, salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel;

2) Isenção do pagamento da contribuição predial urbana, prevista no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, relativamente ao bem imóvel referido na alínea anterior, no prazo de cinco anos a contar do ano da sua aquisição;

3) Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, previsto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, no prazo de três anos a contar da declaração de lucros tributáveis e aplicável apenas aos rendimentos derivados de actividades enquadradas nas áreas industriais consideradas prioritárias aquando da captação dos respectivos quadros qualificados, devendo discriminar separadamente as receitas e despesas dessas actividades;

(四) 分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用上項的規定。

四、根據本法律的規定獲引進且符合第一款(四)項所指要件的人才，如其被本地僱主聘用從事屬其獲引進時重點考慮的專業範疇的領域，自獲首次聘用之日起計三年內，可享有相關年度兩倍的二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》規定須課徵職業稅的收益的豁免限額。

#### 第二十八條 申報義務

為稅務效力，獲稅務優惠者仍須履行按適用的稅務法例所規定的申報義務。

#### 第二十九條 不得兼收

一、同一人才不論以自然人或其直接擁有超過百分之五十資本的公司的名義已享有第二十七條第三款(一)項及(二)項所指的稅務優惠，則不得再次享有該等稅務優惠。

二、已根據第1/2021號法律《從事科技創新業務企業的稅務優惠制度》獲稅務優惠者，不得以同一名義再次享有本章規定的稅務優惠，反之亦然。

#### 第三十條 申請及審批程序

一、本章規定的稅務優惠，須由有關人才或公司事先向財政局局長提出申請；如屬後者，該公司須在申請時附同有關人才擁有公司資本的比例的證明文件。

二、財政局局長經聽取人才發展委員會對有關人才所經營的業務或從事的領域是否符合其獲引進時重點考慮的產業或專業範疇的意見後，具職權許可所提出的稅務優惠。

三、為適用第二十七條第一款(二)項的規定，申請人須提交上款所指的產業或專業範疇的計劃書、報告及相關證明文件。

4) Aos lucros distribuídos aos sócios ou aos dividendos distribuídos aos accionistas, aplicando-se também o disposto na alínea anterior.

4. Os quadros qualificados captados nos termos da presente lei e que preenchem o requisito referido na alínea 4) do n.º 1 podem gozar do dobro do valor limite de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, previsto no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, no exercício a que respeite, dentro do prazo de três anos a contar da data da primeira contratação, desde que sejam contratados por empregadores locais para o exercício de actividades enquadradas nas áreas profissionais consideradas prioritárias aquando da sua captação.

#### Artigo 28.º

##### Obrigações declarativas

Quem tenha sido concedido o benefício fiscal está ainda sujeito às obrigações declarativas, para efeitos fiscais, nos termos da legislação fiscal aplicável.

#### Artigo 29.º

##### Não acumulação

1. O mesmo quadro qualificado que, quer em nome de pessoa singular, quer em nome de sociedade comercial que detenha directamente mais de 50% do capital social, já tenha gozado dos benefícios fiscais referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 27.º não pode gozar outra vez aqueles benefícios fiscais.

2. Os beneficiários que já tenham gozado dos benefícios fiscais previstos na Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica) não podem, ao mesmo título, gozar outra vez os benefícios fiscais previstos no presente capítulo, e vice-versa.

#### Artigo 30.º

##### Procedimentos de requerimento, apreciação e aprovação

1. O requerimento para a concessão dos benefícios fiscais previstos no presente capítulo é apresentado previamente ao director da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, por respectivo quadro qualificado ou sua sociedade comercial, sendo, neste último caso, instruído com documento comprovativo da proporção do capital social detido pelo quadro qualificado.

2. Compete ao director da DSF autorizar os benefícios fiscais solicitados, após o parecer da CDQQ sobre a conformidade da área das actividades a que se dedica o quadro qualificado com as áreas industriais ou profissionais consideradas prioritárias aquando da sua captação.

3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 27.º, o requerente tem de apresentar um projecto, um relatório e os respectivos documentos comprovativos sobre as áreas industriais ou profissionais referidas no número anterior.

四、為適用本條第一款及下條第一款的規定，財政局局長及人才發展委員會可要求申請人提交補充文件及資料，申請人須自收到通知之日起計三十日內提供相關文件及資料，逾期視為放棄申請。

五、為適用下條第一款的規定，財政局應將根據本章規定批給稅務優惠的決定，通知人才發展委員會。

### 第三十一條

#### 複核、終止及失效

一、人才發展委員會須在獲稅務優惠者被認定符合有關稅務優惠要件當年起計第四年內，查核其居留許可的存續情況以及所經營的業務或從事的領域的情況及事實，並發出意見書。

二、財政局局長經取得上款所指的意見書後，具職權對獲批給第二十七條規定的稅務優惠進行複核，以確認有關人才或公司是否維持該條第一款或第二款所指的要件，並具職權終止有關稅務優惠；為複核目的，如有關人才已取得澳門特別行政區永久性居民身份，視為已符合第二十七條第一款（一）項所指的要件。

三、如屬終止稅務優惠的情況，獲稅務優惠者須根據一般性規定繳回不符合稅務優惠要件期間獲豁免的第二十七條第三款（二）項至（四）項以及第四款所指的稅款；且如按該條第三款（一）項的規定給予豁免之日起計至稅務優惠終止之日不超過五年，則該項所指的稅務豁免亦告失效，並根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

四、如第二十七條第三款（一）項所指的不動產自給予豁免之日起計五年內移轉或作其他用途，則該項所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

五、如屬居留許可有效期屆滿而未續期，又或其居留許可被廢止的情況，亦導致終止獲批給的稅務優惠，並相應適用第三款的規定。

六、財政局局長尚具職權終止以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本章規定的稅務優惠受益人享有有關優惠，獲稅務優惠者須根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo e no n.º 1 do artigo seguinte, o director da DSF e a CDQQ podem solicitar ao requerente a apresentação de documentos e elementos complementares, e o requerente tem de os apresentar no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação, findo o qual se considera haver desistência do requerimento.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, a DSF deve comunicar à CDQQ a sua decisão sobre a concessão de benefícios fiscais ao abrigo do presente capítulo.

### Artigo 31.º

#### Revisão, cessação e caducidade

1. A CDQQ procede, no quarto ano contado a partir do ano em que aquele a quem tenha sido concedido o benefício fiscal for reconhecido como preencher os respectivos requisitos de benefício fiscal, à verificação da situação da continuidade da respectiva autorização de residência, bem como da situação e dos factos que dizem respeito à área de actividades a que o mesmo se dedica, emitindo parecer.

2. Compete ao director da DSF, com o parecer a que se refere o número anterior, proceder à revisão da concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 27.º para confirmar a manutenção dos requisitos referidos no n.º 1 ou n.º 2 daquele artigo pelos respectivos quadros qualificados ou pelas sociedades comerciais, bem como fazer cessar os respectivos benefícios fiscais, e para efeitos de revisão, a aquisição do estatuto de residente permanente da RAEM pelos respectivos quadros qualificados é considerada como preenchimento dos requisitos referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 27.º.

3. No caso de cessação dos benefícios fiscais, aqueles a quem tenha sido concedido o benefício fiscal têm de efectuar, nos termos gerais, o pagamento do imposto e contribuição a que se referem as alíneas 2) a 4) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 27.º de que tenham sido isentos no período em que deixaram de preencher os requisitos para a obtenção de benefícios fiscais, sendo que, se o prazo que decorre entre a data da isenção concedida nos termos da alínea 1) do n.º 3 daquele artigo e a da cessação dos benefícios fiscais for inferior a cinco anos, a isenção de imposto referida nesta alínea também caduca, efectuando-se o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

4. A isenção referida na alínea 1) do n.º 3 do artigo 27.º caduca, quando o bem imóvel nela referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da data de concessão da isenção, tendo o beneficiário dessa isenção de efectuar, antes da prática do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

5. No caso do termo da validade da autorização de residência sem ser renovada, ou da revogação da sua autorização de residência, implica a cessação dos benefícios fiscais concedidos e a aplicação correspondente do disposto no n.º 3.

6. Compete ainda ao director da DSF fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos no presente capítulo por parte do beneficiário que tenha obtido a concessão dos mesmos mediante prestação de informações falsas ou uso de qualquer outro meio ilícito, e aqueles a quem tenha sido concedido o benefício fiscal têm de efectuar o pagamento do imposto e contribuição de que tenham sido isentos, nos termos gerais.

## 第五章 過渡及最後規定

### 第三十二條 過渡規定

一、在本法律生效前已按第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》有關管理人員及具特別資格技術人員的規定提出的臨時居留許可申請，以及該等居留許可的維持和續期，由澳門貿易投資促進局繼續適用該行政法規的規定處理，直至完成有關程序為止。

二、上款所指人員的家團成員的臨時居留許可申請，以及該等居留許可的維持和續期，由澳門貿易投資促進局繼續適用該行政法規的規定處理，直至完成有關程序為止。

### 第三十三條 個人資料的處理

為執行本法律的規定，執行本法律的主管實體及財政局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共部門或實體以及私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

### 第三十四條 合作義務和巡查

一、為適用本法律的規定，利害關係人、各公共部門或實體以及相關的私人實體均有義務向執行本法律的主管實體及財政局就跟進和審批居留許可及稅務優惠的事宜提供合作。

二、在不影響上款規定的情況下，人才發展委員會的工作人員有權進行巡查，以便確定獲批准給予居留許可的主申請人及其尚有的家團成員所依據的法律狀況的真確性，以及其是否符合維持和續期居留許可的要件。

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 32.º

#### Disposições transitórias

1. Em relação aos pedidos de autorização de residência temporária apresentados antes da entrada em vigor da presente lei, nos termos das disposições do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) relativas a quadros dirigentes e técnicos especializados, bem como à manutenção e renovação dessas autorizações de residência, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, doravante designado por IPIM, continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

2. Em relação aos pedidos de autorização de residência temporária dos membros do agregado familiar do pessoal referido no número anterior, bem como à manutenção e renovação dessas autorizações de residência, o IPIM continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

#### Artigo 33.º

#### Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução da presente lei, as entidades competentes para execução da presente lei e a DSF podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicas e entidades privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

#### Artigo 34.º

#### Dever de colaboração e inspecção

1. Para efeitos do disposto na presente lei, os interessados, os serviços ou entidades públicas e as entidades privadas em causa têm o dever de colaborar com as entidades competentes para execução da presente lei e com a DSF, nas matérias relativas ao acompanhamento e à apreciação e aprovação da autorização de residência e dos benefícios fiscais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores da CDQQ podem proceder a inspecções para verificar a autenticidade da situação jurídica que fundamentou a concessão da autorização de residência ao candidato principal e, se for caso disso, aos membros do seu agregado familiar, bem como o cumprimento dos requisitos para a manutenção e renovação da autorização de residência.

三、人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務並經適當表明身份時，尚有權進入獲批准給予居留許可者的營業場所或工作場所，詢問在場人士、拍攝現場情況及作成筆錄等，直至巡查行動結束，以及有權要求相關場所及人士提供資訊、文件及其他所需的資料。

四、人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務時，尤其遇到反對或抗拒的情況，可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助。

五、為適用第三款的規定，人才發展委員會的工作人員在執行巡查職務時，須出示式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准的專有工作證。

### 第三十五條

#### 補充法律

一、對於本法律未有特別規範的事宜，按事宜的性質補充適用經作出必要配合後的下列法律的規定：

（一）第8/1999號法律《澳門特別行政區永久性居民及居留權法律》；

（二）第2/2020號法律《電子政務》；

（三）第16/2021號法律。

二、對於第四章未有特別規範的事宜，按事宜的性質尚補充適用經作出必要配合後的下列法律的規定：

（一）《職業稅規章》；

（二）《市區房屋稅規章》；

（三）《所得補充稅規章》；

（四）《印花稅規章》。

### 第三十六條

#### 補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，尤其應以補充性行政法規規範下列事宜：

（一）第五條第一款所指的人才引進評審委員會的組成及運作；

3. Os trabalhadores da CDQQ, no exercício das funções de inspecção e devidamente identificados, podem ainda ter acesso aos estabelecimentos ou locais de trabalho a que estejam afectos os indivíduos a quem seja concedida autorização de residência e proceder à inquirição dos presentes, à filmagem do local e ao levantamento de autos até à conclusão da acção inspectiva, podendo ainda solicitar aos respectivos estabelecimentos e pessoas a prestação de informações e a entrega de documentos e outros elementos considerados necessários.

4. Os trabalhadores da CDQQ, no exercício das funções de inspecção, podem solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente em casos de oposição ou resistência.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3, os trabalhadores da CDQQ estão obrigados a exhibir, no exercício das funções de inspecção, um cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

### Artigo 35.º

#### Direito subsidiário

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplica-se subsidiariamente, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o disposto nas seguintes leis:

1) Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau);

2) Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica);

3) Lei n.º 16/2021.

2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado no capítulo IV, aplica-se ainda subsidiariamente, consoante a natureza das matérias e com as necessárias adaptações, o disposto nas seguintes leis:

1) Regulamento do Imposto Profissional;

2) Regulamento da Contribuição Predial Urbana;

3) Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

4) Regulamento do Imposto do Selo.

### Artigo 36.º

#### Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser objecto de regulamento administrativo complementar, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) A composição e o funcionamento da CACQQ, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;

(二) 第十一條所指的電子平台的建立及運作規則，參加各類人才引進計劃所需的文件及資料，以及具體申請程序；

(三) 第十四條至第十七條所指的具體審批程序；

(四) 根據本法律的規定獲給予居留許可的期間，以及其續期所需的文件、資料及相關程序。

三、為適用第一款的規定，尤其應以公佈於《公報》的行政長官批示核准下列事宜：

(一) 第七條所指的各類人才引進計劃的具體設置及適用的評審準則，以及第八條第一款所指的高端人才認定標準；

(二) 第八條第三款所指薪酬的水平；

(三) 第二十六條第一款所指的延遲續期費用；

(四) 第三十四條第五款所指專有工作證的式樣。

### 第三十七條

#### 檢討

本法律於生效滿四年後進行首次檢討，其後每四年檢討一次。

### 第三十八條

#### 廢止

廢止第3/2005號行政法規第一條(三)項、第七條(三)項、第九條第一款(三)項及(四)項、第十條第二款及第十九條第二款(二)項，但不影響第三十二條規定的適用。

### 第三十九條

#### 生效

本法律自二零二三年七月一日起生效。

二零二三年五月十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年五月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) As regras de criação e funcionamento da plataforma electrónica referida no artigo 11.º, bem como os documentos e elementos necessários à adesão aos diversos programas de captação de quadros qualificados e os procedimentos concretos para a candidatura;

3) Os procedimentos concretos para a apreciação e aprovação, a que se referem os artigos 14.º a 17.º;

4) O prazo da autorização de residência concedida nos termos da presente lei, bem como os documentos e elementos necessários à sua renovação e os respectivos procedimentos.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, nomeadamente, as seguintes matérias:

1) O enquadramento concreto e os critérios de avaliação aplicáveis dos diversos programas de captação de quadros qualificados, a que se refere o artigo 7.º, bem como os critérios de reconhecimento de quadros qualificados de elevada qualidade, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;

2) O nível remuneratório, a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º;

3) A taxa de renovação tardia, a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º;

4) O modelo do cartão de identificação próprio, a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º.

### Artigo 37.º

#### Revisão

A primeira revisão da presente lei ocorre quatro anos após a sua entrada em vigor e, posteriormente, uma vez em cada quatro anos.

### Artigo 38.º

#### Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, são revogados a alínea 3) do artigo 1.º, a alínea 3) do artigo 7.º, as alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 10.º e a alínea 2) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005.

### Artigo 39.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2023.

Aprovada em 18 de Maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 8/2023 號法律

修改第2/2009號法律《維護國家安全法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第2/2009號法律

第2/2009號法律第二條至第六條、第八條、第九條、第十一條、第十二條及第十四條修改如下：

“第二條

分裂國家

一、藉任何非法手段，試圖作出下列任一行為者，處十年至二十五年徒刑：

- （一）將國家領土的一部分從國家主權分離出去；
- （二）改變澳門特別行政區或國家其他任何部分的法律地位；
- （三）使國家領土的一部分從屬於外國主權。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

第三條

顛覆國家政權

一、藉任何非法手段，試圖作出下列任一行為者，處十年至二十五年徒刑：

- （一）推翻、破壞國家憲法所確立的國家根本制度；
- （二）推翻、破壞國家中央政權機關；
- （三）嚴重干擾、阻撓、破壞國家中央政權機關行使職能。

二、〔廢止〕

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 8/2023

Alteração à Lei n.º 2/2009 – Lei relativa à defesa da  
segurança do Estado

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 2/2009

Os artigos 2.º a 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 14.º da Lei n.º 2/2009 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Secessão do Estado**

1. Quem, por qualquer meio ilícito, tentar praticar qualquer dos seguintes actos é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos:

- 1) Separar da soberania do Estado parte do território do Estado;
- 2) Alterar a posição jurídica da RAEM ou de qualquer outra parte do Estado;
- 3) Submeter à soberania estrangeira parte do território do Estado.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 3.º

**Subversão contra o poder político do Estado**

1. Quem, por qualquer meio ilícito, tentar praticar qualquer dos seguintes actos é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos:

- 1) Derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado estabelecido pela Constituição do Estado;
- 2) Derrubar ou prejudicar os órgãos do poder político central do Estado;
- 3) Perturbar, impedir ou prejudicar gravemente o exercício das funções dos órgãos do poder político central do Estado.

2. [Revogado]

第四條  
煽動叛亂

一、公然和直接煽動他人實施第一-G條、第二條或第三條規定的犯罪者，處一年至八年徒刑。

二、〔……〕

三、公然和直接煽動他人參與旨在危及或損害國家的內部或對外安全利益的騷亂者，如按其他法例規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

第五條  
侵犯國家秘密

一、竊取、刺探或收買國家秘密、使之非法公開或被不獲許可的人接觸者，處一年至五年徒刑。

二、如上款所指行為實際損害國家的獨立、統一、完整或者內部或對外安全利益者，處二年至八年徒刑。

三、〔原第二款〕

四、利用職務、勞務身份、或者有權限當局對其所授予的任務的便利：

(一) 〔原第三款(一)項〕

(二) 作出上款所指行為者，處五年至十五年徒刑。

五、〔原第四款〕

六、本法律規定的“國家秘密”由專門法例另行規範。

第六條  
澳門特別行政區以外的組織或團體作出  
危害國家安全的行為

澳門特別行政區以外的組織或團體的機關或其人員以其名義並為其利益作出本章規定的任一犯罪行為，除行為人須負相應的刑事責任外，對該組織或團體科處下列主刑和附加刑：

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

Artigo 4.º  
Sedição

1. Quem, pública e directamente, incitar à prática de crimes previstos nos artigos 1.º-G, 2.º ou 3.º é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. [...].

3. Quem, pública e directamente, incitar à participação em motins destinados a pôr em perigo ou prejudicar interesses do Estado relativos à sua segurança interna ou externa é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 5.º

**Violação de segredo de Estado**

1. Quem subtrair, espiar, comprar, tornar público ilegalmente ou tornar acessível a pessoa não autorizada segredo de Estado é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Se os actos referidos no número anterior prejudicarem efectivamente interesses do Estado relativos à independência nacional, à unidade e à integridade do Estado ou à sua segurança interna ou externa, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

3. [Anterior n.º 2].

4. Quem, aproveitando-se do estatuto da sua função ou serviço ou da missão que lhe foi conferida por autoridade competente:

1) [Alínea 1) do anterior n.º 3];

2) Praticar os factos descritos no número anterior, é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

5. [Anterior n.º 4].

6. O «segredo de Estado» previsto na presente lei é regulado em legislação específica.

Artigo 6.º

**Prática de actos contra a segurança do Estado por organizações ou associações de fora da RAEM**

Sem prejuízo da correspondente responsabilidade penal dos agentes, as organizações ou as associações de fora da RAEM são responsáveis pela prática de quaisquer actos que constituam crimes previstos no presente capítulo quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou agentes, aplicando-se àquelas as seguintes penas principais e acessórias:

1) [...];

2) [...].

## 第八條

## 法人的刑事責任

一、除第六條另有規定外，法人及不合規範設立或無法律人格的實體，其機關或代表人以該等實體的名義並為其利益而實施本章規定的任一犯罪，須對該犯罪負責。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、罰金的日額為澳門元一千元至二萬元。

六、〔……〕

七、〔……〕

八、〔……〕

## 第九條

## 附加刑

一、對於因實施本章規定的任一犯罪而須判刑者，經考慮該事實嚴重性及行為人公民品德方面的情況，可科處下列附加刑：

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

二、〔……〕

三、對第六條及上條第一款所指實體可科處下列附加刑：

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

四、〔……〕

## Artigo 8.º

**Responsabilidade penal das pessoas colectivas**

1. Salvo o disposto no artigo 6.º, as pessoas colectivas e as entidades irregularmente constituídas ou sem personalidade jurídica são responsáveis por qualquer dos crimes previstos no presente capítulo quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo pelos seus órgãos ou representantes.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 1 000 a 20 000 patacas.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

## Artigo 9.º

**Penas acessórias**

1. A quem for condenado por qualquer dos crimes previstos no presente capítulo, atenta a gravidade do facto e a idoneidade cívica do agente, podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...].

2. [...].

3. Às entidades referidas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo anterior podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...].

4. [...].

## 第十一條

## 減輕

就本章規定中涉及產生危險的犯罪，如行為人在重大損害發生前主動使該行為產生的危險有相當程度的減輕，或排除該危險，可特別減輕刑罰或不處罰該事實。

## 第十二條

## 公開進行

第二章規定的犯罪的刑事訴訟程序須按《刑事訴訟法典》的規定公開進行，但涉及第五條及第五-B條規定的侵犯國家秘密犯罪行為以及第十二-A條的刑事訴訟程序，如公開進行會對國家安全的利益造成損害，具權限法官可決定不公開進行某些訴訟行為。

## 第十四條

## 補充適用

本法律無專門規定者，尤其補充適用《刑法典》、《刑事訴訟法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及第10/2022號法律的規定。”

## 第二條

## 修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令、第9/1999號法律、第3/2006號法律、第6/2008號法律、第2/2009號法律、第17/2009號法律及第9/2013號法律修改以及經第354/2013號行政長官批示重新公佈，以及經第4/2019號法律及第10/2022號法律修改的《刑事訴訟法典》第一條修改如下：

## “第一條

## (定義)

一、[.....]

二、[.....]

a) 屬《刑法典》第二百八十八條、七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第二條、第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第三條，只要出現此法律第四條所指的加重情節、第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第四條至第六條、第2/2009號法律《維護國家安全法》第一-G

## Artigo 11.º

**Privilegiamento**

Quando um crime previsto no presente capítulo supuser a produção de um perigo, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível se o agente, antes de se ter verificado dano importante, voluntariamente fizer diminuir por forma considerável o perigo produzido pela conduta ou o afastar.

## Artigo 12.º

**Publicidade do processo**

O processo penal por crimes previstos no capítulo II é público, nos termos do Código de Processo Penal, salvo no caso de processo por crime de violação de segredo de Estado previsto nos artigos 5.º e 5.º-B, bem como no caso previsto no artigo 12.º-A, em que o juiz competente pode determinar a exclusão da publicidade de certos actos processuais, atendendo aos prejuízos que a publicidade pode causar aos interesses da segurança do Estado.

## Artigo 14.º

**Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, são subsidiariamente aplicáveis, nomeadamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal, do Código do Procedimento Administrativo, do Código de Processo Administrativo Contencioso e da Lei n.º 10/2022.»

## Artigo 2.º

**Alteração ao Código de Processo Penal**

O artigo 1.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 9/1999, 3/2006, 6/2008, 2/2009, 17/2009 e 9/2013, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2013, bem como alterado pelas Leis n.ºs 4/2019 e 10/2022, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

**(Definições)**

1. [...].

2. [...]:

a) Integrem os crimes previstos no artigo 288.º do Código Penal, no artigo 2.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada), no artigo 3.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais) quando se verificarem as circunstâncias agravantes previstas no seu artigo 4.º, nos artigos 4.º a 6.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), nos artigos 1.º-G a 3.º da Lei n.º 2/2009 (Lei

條至第三條，即使屬此法律第五-B條所指的情況，以及第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第七條至第九條所指犯罪的行為；或

b) [……]”

### 第三條

增加第2/2009號法律的條文

在第2/2009號法律內增加第一-A條、第一-B條、第一-C條、第一-D條、第一-E條、第一-F條、第一-G條、第三-A條、第五-A條、第五-B條、第九-A條、第九-B條、第九-C條、第十二-A條、第十二-B條、第十二-C條、第十二-D條、第十二-E條、第十二-F條、第十二-G條、第十二-H條、第十二-I條、第十二-J條、第十二-L條、第十二-M條、第十二-N條、第十二-O條、第十二-P條、第十二-Q條、第十二-R條、第十二-S條、第十二-T條、第十二-U條及第十二-V條，內容如下：

“第一-A條  
標的及宗旨

本法律訂定澳門特別行政區為下列目的持續開展活動的基本制度：

- (一) 維護國家安全；
- (二) 確保澳門特別行政區的繁榮及社會穩定；
- (三) 保障澳門特別行政區居民及其他人的合法權益。

第一-B條  
定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

(一) “國家安全”：是指國家政權、主權、統一和領土完整、人民福祉、經濟社會可持續發展和國家其他重大利益相對處於沒有危險和不受內外威脅的狀態，以及保障持續安全狀態的能力；

(二) “國家”：是指中華人民共和國。

第一-C條  
適用範圍

一、第一-A條所指活動在澳門特別行政區的整個管轄範圍內開展。

relativa à defesa da segurança do Estado), ainda que sob a forma prevista no seu artigo 5.º-B, e nos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas); ou

b) [...]»

### Artigo 3.º

#### Aditamento à Lei n.º 2/2009

São aditados à Lei n.º 2/2009 os artigos 1.º-A, 1.º-B, 1.º-C, 1.º-D, 1.º-E, 1.º-F, 1.º-G, 3.º-A, 5.º-A, 5.º-B, 9.º-A, 9.º-B, 9.º-C, 12.º-A, 12.º-B, 12.º-C, 12.º-D, 12.º-E, 12.º-F, 12.º-G, 12.º-H, 12.º-I, 12.º-J, 12.º-L, 12.º-M, 12.º-N, 12.º-O, 12.º-P, 12.º-Q, 12.º-R, 12.º-S, 12.º-T, 12.º-U e 12.º-V, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º-A

##### Objecto e finalidade

A presente lei estabelece o regime fundamental da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, para o desenvolvimento contínuo de actividades que visam:

- 1) Defender a segurança do Estado;
- 2) Assegurar a prosperidade e a estabilidade social da RAEM;
- 3) Garantir os legítimos direitos e interesses dos residentes da RAEM e de outras pessoas na RAEM.

#### Artigo 1.º-B

##### Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Segurança do Estado», o estado em que o poder político, a soberania, a unidade e a integridade territorial do Estado, o bem-estar do povo, o desenvolvimento sustentável da economia e da sociedade e outros interesses relevantes do Estado se encontram relativamente livres de perigos e de ameaças internas e externas, bem como a capacidade de garantia da manutenção do estado de segurança;

2) «Estado», a República Popular da China.

#### Artigo 1.º-C

##### Âmbito de aplicação

1. As actividades referidas no artigo 1.º-A são desenvolvidas em todas as áreas sob jurisdição da RAEM.

二、本法律適用於在澳門特別行政區或在澳門特別行政區註冊的船舶或航空器內實施的第二章規定的犯罪。

三、本法律亦適用於澳門特別行政區居民中的中國公民在澳門特別行政區以外實施的第一-G條規定的犯罪，以及任何人在澳門特別行政區以外實施的第二條至第五-B條規定的犯罪，但屬司法協助領域的協定另有規定者，不在此限。

四、本法律有關下列事宜的規定，亦適用於針對《刑法典》第二百九十七條至第二百零五條規定的犯罪而進行的程序：

- (一) 第三章規定的刑事程序及訴訟行為；
- (二) 第四章規定的預防性措施；
- (三) 第十二-V條規定的緊急性。

#### 第一-D條

##### 職責及活動領域

一、澳門特別行政區負有維護國家安全的憲制責任，尤其應依職權履行下列職責：

- (一) 預防、調查及遏止危害國家安全犯罪；
- (二) 開展對教育、結社、出版、視聽廣播及網絡等領域的維護國家安全事務管理；
- (三) 向居民提供資訊、宣傳和教育，持續提高其國家安全及守法意識。

二、行政長官就澳門特別行政區維護國家安全事務對中央人民政府負責，並就澳門特別行政區履行維護國家安全職責的情況提交年度報告。

三、履行本條所指的職責，須按專門法例有關規定進行。

#### 第一-E條

##### 組織規定

一、澳門特別行政區設立維護國家安全委員會及其內部附屬的常設執行及輔助部門，該委員會負責：

- (一) 協助行政長官就澳門特別行政區維護國家安全事務進行決策；

2. A presente lei aplica-se aos crimes previstos no capítulo II praticados na RAEM ou a bordo de navio ou aeronave matriculado na RAEM.

3. A presente lei aplica-se ainda ao crime previsto no artigo 1.º-G praticado fora da RAEM por cidadão chinês que seja residente da RAEM, bem como aos crimes previstos nos artigos 2.º a 5.º-B praticados fora da RAEM por qualquer pessoa, salvo disposição em contrário constante de acordos no domínio da cooperação judiciária.

4. Aos procedimentos referentes aos crimes previstos nos artigos 297.º a 305.º do Código Penal aplica-se ainda o disposto na presente lei relativamente às seguintes matérias:

- 1) Procedimentos penais e actos processuais previstos no capítulo III;
- 2) Medidas preventivas previstas no capítulo IV;
- 3) A urgência prevista no artigo 12.º-V.

#### Artigo 1.º-D

##### Atribuições e âmbito das actividades

1. A RAEM assume a responsabilidade constitucional pela defesa da segurança do Estado e, em especial, deve officiosamente exercer as seguintes atribuições:

- 1) Prevenir, investigar e reprimir os crimes contra a segurança do Estado;
- 2) Gerir os assuntos relativos à defesa da segurança do Estado, nomeadamente nas áreas da educação, da constituição de associações, de edição, de difusão audiovisual e da *Internet*;
- 3) Disponibilizar informações aos residentes e promover acções de divulgação e de educação para o reforço contínuo da sua consciencialização sobre a segurança do Estado e o cumprimento da lei.

2. O Chefe do Executivo, pelos assuntos da RAEM relativos à defesa da segurança do Estado, é responsável perante o Governo Popular Central, ao qual submete um relatório anual sobre o exercício, pela RAEM, das atribuições de defesa da segurança do Estado.

3. O exercício das atribuições referidas no presente artigo obedece ao disposto em legislação específica.

#### Artigo 1.º-E

##### Disposições organizacionais

1. A RAEM dispõe de uma Comissão de Defesa da Segurança do Estado e de um serviço permanente de execução e apoio internamente subordinado à Comissão, à qual compete:

- 1) Prestar apoio ao Chefe do Executivo na tomada de decisão sobre os assuntos da RAEM relativos à defesa da segurança do Estado;

(二) 統籌上項所指事務的執行工作。

二、中央人民政府任命的國家安全事務顧問及國家安全技術顧問，分別列席澳門特別行政區維護國家安全委員會或其內部附屬的常設執行及輔助部門的會議，履行中央人民政府賦予的職責。

三、司法警察局是預防及調查第一-C條所指的犯罪方面具專屬職權的刑事警察機關。

#### 第一-F條

##### 一般及特別義務

一、澳門特別行政區居民中的中國公民須履行下列義務：

(一) 維護國家主權、統一和領土完整；

(二) 在擔任法定選舉組織的成員時，聲明或宣誓擁護《澳門特別行政區基本法》，效忠國家和澳門特別行政區。

二、澳門特別行政區所有自然人和法人均須履行下列義務：

(一) 遵守澳門特別行政區為維護國家安全所適用的法例，不得從事危害國家安全的行為和活動；

(二) 在上條所指機關依法開展其相關工作時予以合作，應其要求提供一切所需的協助。

三、澳門特別行政區居民參加選舉或就任公共職務時，須按規範下列人員所適用的法例，聲明或宣誓擁護《澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區：

(一) 行政長官；

(二) 主要官員；

(三) 行政會委員；

(四) 立法會議員；

(五) 法院法官及檢察院法官；

(六) 領導及主管人員；

2) Coordenar a execução dos trabalhos relativos aos assuntos referidos na alínea anterior.

2. Cabe ao assessor para os assuntos de segurança nacional e aos assessores técnicos para os assuntos de segurança nacional, nomeados pelo Governo Popular Central, participar, respectivamente, nas reuniões da Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau ou do serviço permanente de execução e apoio internamente subordinado à Comissão, exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Governo Popular Central.

3. A Polícia Judiciária é o órgão de polícia criminal com competência exclusiva no âmbito da prevenção e investigação dos crimes referidos no artigo 1.º-C.

#### Artigo 1.º-F

##### Deveres gerais e especiais

1. São deveres dos cidadãos chineses residentes da RAEM:

1) Defender a soberania, a unidade e a integridade territorial do Estado;

2) Prestar declaração ou juramento de defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e de lealdade ao Estado e à RAEM, ao tornarem-se membros de organizações eleitorais estabelecidas nos termos legais.

2. São deveres de todas as pessoas singulares e colectivas na RAEM:

1) Cumprir a legislação da RAEM aplicável à defesa da segurança do Estado, não podendo praticar actos e actividades contra a segurança do Estado;

2) Cooperar nas acções legalmente desenvolvidas pelos órgãos referidos no artigo anterior e prestar toda a colaboração necessária que lhes for solicitada.

3. Os residentes da RAEM que se candidatem a eleições ou tomem posse de cargos públicos são obrigados a prestar declaração ou juramento de defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e de lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, de acordo com a legislação aplicável às seguintes pessoas:

1) Chefe do Executivo;

2) Titulares dos principais cargos;

3) Membros do Conselho Executivo;

4) Deputados à Assembleia Legislativa;

5) Magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público;

6) Pessoal de direcção e chefia;

(七) 行政長官選舉委員會委員；

(八) 公務人員。

四、上款所指人員的任職、行使職能、喪失資格或職務的條件，以及其審查程序，由專門法例另行規範。

### 第一-G條

#### 叛國

中國公民作出下列任一行為，處十年至二十五年徒刑：

(一) 加入外國武裝部隊械抗國家；

(二) 意圖促進或引發針對國家的戰爭或武裝行動，而串通外國的政府、組織、團體或其人員；

(三) 在戰時或在針對國家的武裝行動中，意圖幫助或協助執行敵方針對國家的軍事行動，或損害國家的軍事防衛，而直接或間接與外國協議，或作出具有相同目的的行為。

### 第三-A條

#### 教唆或支持叛亂

一、藉公開或私下勸說、慫恿、利誘或威脅等方法以引起他人實施第一-G條、第二條或上條規定的犯罪者，如按該條規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、意圖幫助或協助他人實施第一-G條、第二條或上條規定的犯罪，而對其給予支持，尤其是藉提供物質、情報或其他方式的支援者，如按該條規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

三、意圖資助他人實施第一-G條、第二條或上條規定的犯罪，而提供或收集資金、經濟資源或任何類型的財產，以及可轉化為資金的產品或權利者，如按該條規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

7) Membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo;

8) Trabalhadores dos serviços públicos.

4. Relativamente às pessoas referidas no número anterior, as matérias referentes ao exercício do cargo e das funções, às condições da perda da qualidade ou do cargo e aos respectivos procedimentos de verificação são reguladas em legislação específica.

### Artigo 1.º-G

#### Traição à Pátria

Quem, sendo cidadão chinês, praticar qualquer dos seguintes actos é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos:

1) Integrando-se em forças armadas estrangeiras, tomar armas contra o Estado;

2) Ter inteligências com governo de Estado estrangeiro, com organização ou associação estrangeira, ou com algum agente seu, com intenção de promover ou provocar guerra ou acção armada contra o Estado;

3) Em tempo de guerra ou de acção armada contra o Estado, com intenção de ajudar ou auxiliar a execução de operações militares inimigas contra o Estado, ou de causar prejuízo à sua defesa militar, ter com um Estado estrangeiro, directa ou indirectamente, entendimentos ou praticar actos com vista aos mesmos fins.

### Artigo 3.º-A

#### Instigação ou apoio à rebelião

1. Quem, em público ou em privado, persuadir, induzir, aliciar ou ameaçar outra pessoa, ou recorrer a qualquer outro meio para provocar a prática dos crimes previstos nos artigos 1.º-G, 2.º ou no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força do disposto nos referidos artigos.

2. Quem, com intenção de ajudar ou auxiliar outra pessoa a praticar os crimes previstos nos artigos 1.º-G, 2.º ou no artigo anterior, prestar apoio, nomeadamente, no fornecimento de materiais, informações ou outros meios de suporte é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força do disposto nos referidos artigos.

3. Quem, com intenção de financiar outra pessoa a praticar os crimes previstos nos artigos 1.º-G, 2.º ou no artigo anterior, disponibilizar ou recolher fundos, recursos económicos ou bens de qualquer outro tipo, bem como produtos ou direitos susceptíveis de ser transformados em fundos, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força do disposto nos referidos artigos.

## 第五-A條

與澳門特別行政區以外的組織、團體或個人建立聯繫作出  
危害國家安全的行為

一、與澳門特別行政區以外的組織、團體或個人建立聯繫，作出或共同作出下列任一行為者，如按其他法例規定不科處更重刑罰，則處三年至十年徒刑：

(一) 非法擾亂國家中央政權機關制定和執行法律、政策；

(二) 操控、破壞澳門特別行政區的選舉；

(三) 對國家或澳門特別行政區進行制裁、封鎖或者採取其他敵對行動；

(四) 藉任何非法方式引發澳門特別行政區居民對中央人民政府的仇恨並可能造成嚴重後果。

二、在本條中，“聯繫”指下列任一行為：

(一) 向上款所指實體或個人提出請求；

(二) 與該等實體或個人串通；

(三) 接受該等實體或個人的指使、控制、資助或者其他形式的支援；

(四) 協助該等實體或個人的下列任一行為：

(1) 收集、預備或公然散佈虛假或明顯有所歪曲的消息；

(2) 招募人員或為招募活動而提供集會地點、資助或宣傳等便利；

(3) 作出承諾或贈送；

(4) 恐嚇或欺詐他人。

## 第五-B條

## 預備行為

作出第一-G條至第三條、第四條、第五條第一款至第四款和第五款(一)項及(二)項，以及上條規定的犯罪的預備行為者，處最高三年徒刑。

## Artigo 5.º-A

**Estabelecimento de ligações com organizações, associações ou indivíduos de fora da RAEM para a prática de actos contra a segurança do Estado**

1. Quem estabelecer ligações com organizações, associações ou indivíduos de fora da RAEM e praticar, isolada ou conjuntamente com estes, qualquer dos seguintes actos é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal:

1) Perturbar ilicitamente os órgãos do poder político central do Estado na definição e execução das leis e políticas;

2) Manipular ou prejudicar as eleições da RAEM;

3) Impor sanções ou bloqueios, ou envolver-se em outras acções hostis contra o Estado ou contra a RAEM;

4) Incitar, com recurso a qualquer meio ilícito, os residentes da RAEM ao ódio contra o Governo Popular Central de que possam resultar graves consequências.

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se «ligações»:

1) Submeter solicitações às entidades ou indivíduos referidos no número anterior;

2) Ter inteligências com as referidas entidades ou indivíduos;

3) Aceitar instruções, financiamento ou outras formas de assistência das referidas entidades ou indivíduos, ou deixar-se controlar por eles;

4) Colaborar com as referidas entidades ou indivíduos em qualquer dos seguintes actos:

(1) Fazer a recolha, preparação ou divulgação pública de notícias falsas ou grosseiramente deformadas;

(2) Efectuar recrutamento de agentes ou facilitar aquelas actividades, nomeadamente fornecendo local para reuniões, financiando-as ou fazendo a sua propaganda;

(3) Efectuar promessas ou dádivas;

(4) Ameaçar outra pessoa ou utilizar fraude contra ela.

## Artigo 5.º-B

**Actos preparatórios**

A prática dos actos preparatórios dos crimes previstos nos artigos 1.º-G a 3.º e 4.º, nos n.ºs 1 a 4 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 5 do artigo 5.º e no artigo anterior é punida com pena de prisão até 3 anos.

第九-A條  
暫緩執行刑罰

對於第一-G條至第四條、第五條第一款至第四款和第五款（一）項及（二）項、第五-A條及第五-B條規定的犯罪，不得暫緩執行所科處的實際徒刑，但出現第十一條的前提則除外。

第九-B條  
假釋

再犯上條所指的任一犯罪，不得給予假釋。

第九-C條  
累犯

對於第九-A條所指的任一犯罪，即使超過五年後再犯，亦不影響視為累犯。

第十二-A條  
國家秘密的證明

如有需要，司法機關可向行政長官或通過行政長官向中央人民政府取得某一文件、資訊或物件等是否已經被確定為國家秘密的證明文件。

第十二-B條  
準用

為調查和審理第二章規定的犯罪，適用經作出必要配合後的下列法律規定：

（一）第10/2000號法律《澳門特別行政區廉政公署組織法》第八條第一款、第十二條第二款，以及第十四條第一款及第二款（一）項；

（二）第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第二-A章規定的特別訴訟措施，以及第七-A條及第七-B條；

Artigo 9.º-A

**Suspensão da execução da pena**

Nos casos dos crimes previstos nos artigos 1.º-G a 4.º, nos n.ºs 1 a 4 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 5 do artigo 5.º e nos artigos 5.º-A e 5.º-B, não há lugar a suspensão da execução da pena de prisão efectiva aplicada, salvo se se verificarem os pressupostos do artigo 11.º.

Artigo 9.º-B

**Liberdade condicional**

Em caso de sucessão de qualquer dos crimes referidos no artigo anterior, não há lugar a concessão de liberdade condicional.

Artigo 9.º-C

**Reincidência**

Não obsta à reincidência em qualquer dos crimes referidos no artigo 9.º-A o facto de terem decorrido mais de cinco anos entre a sua prática.

Artigo 12.º-A

**Certificação de segredo de Estado**

Os órgãos judiciais, sempre que necessário, podem obter do Chefe do Executivo ou do Governo Popular Central, através do Chefe do Executivo, documento certificador sobre a classificação, ou não, de certos documentos, informações ou objectos, entre outros, como segredo de Estado.

Artigo 12.º-B

**Remissão**

Para efeitos de investigação e de julgamento dos crimes previstos no capítulo II, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as seguintes disposições legais:

1) O n.º 1 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 12.º e o n.º 1 e a alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau);

2) As medidas processuais especiais previstas no capítulo II-A e os artigos 7.º-A e 7.º-B da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais);

(三) 第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第二十六條，但僅限於針對本法律第九-A條所指的犯罪，以及該法律第二十九條第三款及第五款、第三十一條及第三十二條；

(四) 七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第二十六條、第二十七條、第三十條至第三十二條，以及第三十八條至第四十條；

(五) 第10/2022號法律《通訊截取及保障法律制度》第十七條及第十八條第四款規定的刑事處罰制度，以及第四章第二節規定的行政處罰制度，但不包括第二十條。

#### 第十二-C條

##### 羈押

如所歸責的屬第九-A條所指的任一犯罪，具權限法官應對嫌犯實施羈押措施。

#### 第十二-D條

##### 判決的通知

法院尤其應基於非徒刑的刑罰執行的保密性或緊迫性，自判決確定日起計四十八小時內，將下列因實施第二章規定的犯罪而被判刑者的確定判決證明書作成並送交有權限當局：

(一) 非澳門特別行政區居民；

(二) 本法律所指的組織、團體、法人以及不合規範設立或無法律人格的實體，及其創立人、機關、人員、成員、負責管理工作的人員和代表人。

#### 第十二-E條

##### 履行合作義務的特別情況

在不影響第十二條規定及《刑事訴訟法典》一般規定的前提下，僅當同時符合下列條件，方可向在要求取得方面具正當性的公共機關、實體或機構，提供針對第二章規定的犯罪的程序卷宗或其組成文件：

(一) 行政長官經聽取第一-E條第一款所指機關的意見後，作出許可決定；

3) O artigo 26.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), no caso dos crimes referidos no artigo 9.º-A da presente lei, bem como os n.ºs 3 e 5 do artigo 29.º e os artigos 31.º e 32.º daquela lei;

4) Os artigos 26.º, 27.º, 30.º a 32.º e 38.º a 40.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada);

5) O regime sancionatório penal previsto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 18.º e o regime sancionatório administrativo previsto na secção II do capítulo IV, com excepção do artigo 20.º, todos da Lei n.º 10/2022 (Regime jurídico da interceptação e protecção de comunicações).

#### Artigo 12.º-C

##### Prisão preventiva

Se o crime imputado for qualquer dos crimes referidos no artigo 9.º-A, o juiz competente deve aplicar ao arguido a medida de prisão preventiva.

#### Artigo 12.º-D

##### Comunicação de sentença

O tribunal deve, nomeadamente com fundamento na confidencialidade ou urgência da execução de penas que não sejam pena de prisão, e no prazo de 48 horas a contar da data do trânsito em julgado da sentença, elaborar e enviar às autoridades competentes certidão da sentença transitada em julgado que condene por crimes previstos no capítulo II:

1) Não residentes da RAEM;

2) Organizações, associações, pessoas colectivas, bem como entidades irregularmente constituídas ou sem personalidade jurídica referidas na presente lei, e os seus fundadores, órgãos, pessoal, membros, funcionários responsáveis pela administração e representantes.

#### Artigo 12.º-E

##### Casos especiais de cumprimento do dever de cooperação

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º e das disposições gerais do Código de Processo Penal, relativamente aos crimes previstos no capítulo II, só é admissível a disponibilização de processo ou de documentos que o instruem aos órgãos, entidades ou organismos públicos que têm legitimidade para solicitar a sua obtenção, quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

1) O Chefe do Executivo, após parecer do órgão referido no n.º 1 do artigo 1.º-E, decida conceder autorização;

(二) 主持該程序所處階段的司法當局，或在訴訟程序中曾宣示最後裁判的司法當局明示許可。

#### 第十二-F條 容許進行的情況

一、僅當有依據的理由相信通訊截取對收集與危害國家安全有關的情報屬必須，方可由具權限法官以批示許可對懷疑從事秘密活動者的通訊進行截取。

二、為適用上款規定，“秘密活動”是指：

(一) 秘密收集可危害國家安全的情報及其他相關活動；

(二) 教唆或幫助他人從事上項所指活動。

#### 第十二-G條 一般程序

一、僅具權限刑事警察當局可聲請進行本節規定的通訊截取，該聲請在取得保安司司長預先同意後，方能向具權限法官提出。

二、聲請書副本應同時呈送檢察院備案。

三、具權限法官於批示許可時，可就聲請內容作出合理變更或訂定實施條件。

四、為適用上款規定，檢察院可就聲請內容發表意見。

#### 第十二-H條 實施

具權限法官可要求具權限刑事警察機關就所收集的資料提供意見，以認定有關資料或當中某些資料在與危害國家安全有關的情報方面屬重要者。

2) Seja concedida autorização expressa pela autoridade judiciária que presidir à fase em que se encontra o processo ou que nele tiver proferido a última decisão.

#### Artigo 12.º-F Admissibilidade

1. A interceptação de comunicações de pessoas sobre quem recair suspeita da prática de actividades secretas, só pode ser autorizada por despacho do juiz competente, se houver fundadas razões para crer que a interceptação é indispensável para a recolha de informações relacionadas com ameaças à segurança do Estado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se «actividades secretas»:

1) A recolha secreta de informações susceptíveis de prejudicar a segurança do Estado e outras actividades relacionadas;

2) A instigação ou a ajuda à prática das actividades referidas na alínea anterior.

#### Artigo 12.º-G Formalidades gerais

1. O requerimento para realizar a interceptação de comunicações prevista na presente secção só pode ser formulado pelas autoridades de polícia criminal competentes, e a sua apresentação ao juiz competente depende de consentimento prévio do Secretário para a Segurança.

2. Deve ser entregue, simultaneamente, cópia do requerimento ao Ministério Público, para efeitos de registo.

3. O juiz competente pode, no respectivo despacho de autorização, introduzir alterações adequadas ao conteúdo do requerimento ou estabelecer condições para a realização da interceptação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Ministério Público pode emitir parecer sobre o conteúdo do requerimento.

#### Artigo 12.º-H Realização

O juiz competente pode solicitar ao órgão de polícia criminal competente parecer relativo aos dados recolhidos, com vista a determinar a relevância dos mesmos ou de alguns deles no âmbito de informações relacionadas com ameaças à segurança do Estado.

## 第十二-I條

## 期間

一、實施通訊截取的期間最長為六個月，但如所依據的理由繼續存在，則具權限刑事警察當局可於期間屆滿前至少提前五日向具權限法官提出續期請求，每次續期以最長六個月為限。

二、上款所指期間屆滿前，具權限法官如認為通訊截取已無需要，應以批示命令終止進行，為此具權限刑事警察機關應於同一批示指定的期間內，就終止行動通知電信營運者及網絡通訊服務提供者。

## 第十二-J條

## 緊急情況

一、具權限刑事警察機關基於有依據的理由相信延遲屬不能者，則即使未經具權限法官預先許可，亦可進行第十二-F條所指的截取。

二、就上款所指的情況，應經保安司司長預先許可，並立即將實施的截取告知具權限法官，並由其在實施開始後七十二小時內確認，否則該措施無效，具權限刑事警察機關應立即銷毀有關資料。

## 第十二-L條

## 提取通訊紀錄及通訊使用者資料

一、如取得第十二-F條所指通訊的紀錄及使用者資料屬必須，則由具權限刑事警察當局向電信營運者及網絡通訊服務提供者要求提取。

二、具權限刑事警察機關應就每月提取上述紀錄及資料的情況製作報告及統計資料，於翌月十五日或之前送達檢察院審查。

三、倘經審查發現有不正當提取的情況，應命令具權限刑事警察機關立即銷毀有關紀錄及資料。

## Artigo 12.º-I

## Prazo

1. A intercepção de comunicações é realizada pelo prazo máximo de seis meses, podendo as autoridades de polícia criminal competentes requerer ao juiz competente a respectiva renovação, por períodos sujeitos ao mesmo limite, com a antecedência mínima de cinco dias antes do termo do respectivo prazo, desde que se mantenham os fundamentos.

2. Antes do termo do prazo referido no número anterior, o juiz competente deve ordenar, por despacho, a cessação da intercepção de comunicações se a considerar desnecessária, devendo o órgão de polícia criminal competente, para esse efeito e no prazo definido naquele despacho, comunicar a cessação da intercepção aos operadores de telecomunicações e aos prestadores de serviços de comunicações em rede.

## Artigo 12.º-J

## Casos de urgência

1. O órgão de polícia criminal competente pode realizar a intercepção referida no artigo 12.º-F, mesmo sem prévia autorização do juiz competente, quando tiver fundadas razões para crer que o atraso da intercepção se revela impossível.

2. No caso referido no número anterior, a intercepção deve ser previamente autorizada pelo Secretário para a Segurança e a sua realização deve ser imediatamente comunicada ao juiz competente em ordem à sua validação, a efectuar no prazo de 72 horas a partir do início da intercepção, sob pena de nulidade, caso em que o órgão de polícia criminal competente deve proceder imediatamente à destruição dos respectivos dados.

## Artigo 12.º-L

## Levantamento de registos de comunicações e de dados dos utilizadores das comunicações

1. As autoridades de polícia criminal competentes solicitam aos operadores de telecomunicações e aos prestadores de serviços de comunicações em rede o levantamento de registos e de dados dos utilizadores das comunicações referidas no artigo 12.º-F, sempre que a sua obtenção se revelar indispensável.

2. O órgão de polícia criminal competente deve elaborar relatórios e estatísticas mensais relativos ao levantamento dos registos e dados acima referidos e entregá-los ao Ministério Público para efeitos de apreciação, até ao dia 15 do mês seguinte.

3. Caso seja detectada na apreciação situação de levantamento ilegítimo, deve ser ordenada ao órgão de polícia criminal competente a destruição imediata dos respectivos registos e dados.

第十二-M條  
限制

一、通訊截取所得的資料，以及提取的通訊紀錄及通訊使用者資料，僅作與危害國家安全有關的情報收集之用。

二、上款所指的資料及紀錄，僅當具權限司法當局以批示認定對預防及獲悉第二章規定的犯罪屬必要時，具權限刑事警察機關方可向有必要行使職能的其他法定機關、實體或機構提供或透露。

第十二-N條  
情報轉化為證據

一、如發現通訊截取所得的資料涉及第二章規定的犯罪的內容，應將資料移送具權限司法當局依法處理。

二、如上款所指的資料涉及其他犯罪的內容，僅當具權限法官認可後，方可在該刑事程序中作為證據。

第十二-O條  
準用

對本節規定的活動，適用經作出必要配合後的第10/2022號法律的下列規定：

(一) 第四條、第五條第一款至第三款及第六條至第八條規定的方法、程序手續及後果；

(二) 第三章規定的義務；

(三) 第四章規定的刑事及行政處罰制度。

第十二-P條  
程序

一、如發現涉嫌人身處澳門特別行政區，應具權限刑事警察當局有依據理由的聲請，具權限法官可批示命令該人在下條所指期間內，不得離開澳門特別行政區。

Artigo 12.º-M  
**Restrições**

1. Os dados obtidos através da intercepção de comunicações, assim como os registos de comunicações e os dados dos utilizadores das comunicações levantados, destinam-se apenas à recolha de informações relacionadas com ameaças à segurança do Estado.

2. Os dados e registos referidos no número anterior só podem ser fornecidos ou revelados pelo órgão de polícia criminal competente a outros órgãos, entidades ou organismos legalmente previstos, para o exercício necessário das respectivas funções, quando a autoridade judiciária competente reconheça por despacho que aqueles dados e registos são necessários para a prevenção e a notícia dos crimes previstos no capítulo II.

Artigo 12.º-N

**Conversão de informações em provas**

1. Os dados obtidos através da intercepção de comunicações devem ser entregues à autoridade judiciária competente, para efeitos de tratamento nos termos legais, sempre que se verifique que respeitam aos crimes previstos no capítulo II.

2. Quando os dados referidos no número anterior respeitem a outros crimes, podem os mesmos servir de prova nos respectivos procedimentos penais desde que tal seja admitido pelo juiz competente.

Artigo 12.º-O

**Remissão**

Às actividades previstas na presente secção são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as seguintes disposições da Lei n.º 10/2022:

1) As formas, formalidades e consequências previstas no artigo 4.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º e nos artigos 6.º a 8.º;

2) Os deveres previstos no capítulo III;

3) Os regimes sancionatórios penal e administrativo previstos no capítulo IV.

Artigo 12.º-P

**Procedimento**

1. Quando verificada a presença de suspeito na RAEM, mediante requerimento fundamentado das autoridades de polícia criminal competentes, o juiz competente pode ordenar, por despacho, o impedimento da sua saída da RAEM, durante o prazo referido no artigo seguinte.

二、聲請書副本應同時呈送檢察院。

三、《刑事訴訟法典》下列規定經作出適當配合後，適用於第一款規定：

(一) 第九十八條第二款及第四款、第九十九條第二款，以及第一百條第五款b項規定的告知方式及手續；

(二) 第一百七十七條第二款規定的限制情況；

(三) 第一百七十九條第三款至第五款分別規定的通知方式、告知及同意；

(四) 第一百八十四條第三款規定的告知義務；

(五) 第二百三十一條第二款規定，當進行聲請時；

(六) 第二百三十六條規定的報告義務；

(七) 第二百四十一條第一款規定。

#### 第十二-Q條

##### 期間

一、上條第一款所指的措施為期三日，自該條所指的批示通知被針對之人之日起計。

二、如所依據的理由繼續存在，則可且僅可續期一次，最長不超過二日，為此上條所指的刑事警察當局應於上款所指的期間屆滿前至少提前二十四小時向具權限法官聲請。

三、措施因以上兩款所指的期間屆滿而消滅。

四、如被針對之人處於《刑事訴訟法典》第四十六條至第四十八條所指的成為嫌犯的任一情況，措施立即消滅，即使期間仍未屆滿亦然。

#### 第十二-R條

##### 限制及保障

一、進行本節規定的措施，僅限於實現《刑事訴訟法典》第二百三十四條第一款所定之目的。

二、在上條所指的期間內，具權限法官應命令確保被針對之人在維生方面倘有的合理需要。

2. Deve ser entregue, simultaneamente, cópia do requerimento ao Ministério Público.

3. São aplicáveis ao disposto no n.º 1, com as devidas adaptações, as seguintes disposições do Código de Processo Penal:

1) As formas e formalismo de comunicação previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 98.º, no n.º 2 do artigo 99.º e na alínea b) do n.º 5 do artigo 100.º;

2) As restrições previstas no n.º 2 do artigo 177.º;

3) A forma de notificação, a comunicação e o consentimento previstos, respectivamente, nos n.ºs 3 a 5 do artigo 179.º;

4) O dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 184.º;

5) O n.º 2 do artigo 231.º, no momento em que é feito o requerimento;

6) O dever de elaboração do relatório previsto no artigo 236.º;

7) O n.º 1 do artigo 241.º.

#### Artigo 12.º-Q

##### Prazo

1. A duração da medida referida no n.º 1 do artigo anterior é de três dias, a contar da data em que o visado tiver sido notificado do despacho referido no mesmo artigo.

2. Quando os fundamentos se mantiverem, a medida pode ser renovada uma só vez, por um período máximo de dois dias, devendo para o efeito as autoridades de polícia criminal referidas no artigo anterior apresentar requerimento ao juiz competente, com a antecedência mínima de 24 horas antes do termo do prazo referido no número anterior.

3. A medida é extinta assim que terminem os prazos referidos nos dois números anteriores.

4. Caso o visado se encontre em qualquer das situações de constituição de arguido referidas nos artigos 46.º a 48.º do Código de Processo Penal, a medida é imediatamente extinta, mesmo que o prazo ainda não tenha terminado.

#### Artigo 12.º-R

##### Restrições e garantias

1. A medida prevista na presente secção limita-se aos fins previstos no n.º 1 do artigo 234.º do Código de Processo Penal.

2. O juiz competente deve ordenar que no decurso dos prazos referidos no artigo anterior sejam garantidas as eventuais necessidades razoáveis de subsistência do visado.

三、措施可於上條所指的期間屆滿前終止。

四、措施消滅或終止後，被針對之人有權基於不得離開澳門特別行政區而引致的實際損失或負擔，向有管轄權的法院聲請按衡平原則訂定的金錢補償，但下列者除外：

(一) 處於上條第四款所指的任一情況；

(二) 本條第六款所指的情況。

五、被針對之人有權就採用或維持本節規定措施的決定提出上訴。

六、如作出措施屬違法或不合理，被針對之人有權就因該措施而受到的損害，向有管轄權的法院聲請賠償。

七、就以上各款規定，適用經作出適當配合後的《刑事訴訟法典》下列規定：

(一) 第一百九十六條第一款、第二款及第四款規定的廢止措施制度；

(二) 第二百零三條、第四百條及後續條文規定的上訴制度；

(三) 第二百零九條及第二百一十條規定的損害賠償制度；

(四) 第二百四十四條規定的條件和程序。

## 第十二-S條 義務主體的範圍

一、在澳門特別行政區進行活動的下列實體或個人，須履行下條所定的義務：

(一) 澳門特別行政區以外的組織或團體；

(二) 與上項所指實體訂立關係的實體或個人。

二、上款所指的義務主體，不包括外交或領事代表、依法享有外交特權及豁免的其他人員、領館轄區在澳門特別行政區的外國領事機構及其他駐澳門特別行政區的官方機構的僱員，以及其他在澳門特別行政區依法享有特權或豁免的實體或個人。

3. A cessação da medida pode ter lugar antes do termo dos prazos referidos no artigo anterior.

4. Após extinção ou cessação da medida, o visado tem o direito de requerer, perante o tribunal competente, uma compensação pecuniária pelas perdas ou encargos efectivamente causados em consequência do impedimento de saída da RAEM, em montante a fixar segundo a equidade, salvo nas seguintes situações:

1) Quando se encontre em qualquer das situações referidas no n.º 4 do artigo anterior;

2) Quando se trate da situação referida no n.º 6 do presente artigo.

5. O visado tem o direito de recorrer das decisões referentes à aplicação ou manutenção da medida prevista na presente secção.

6. Quando a aplicação da medida for ilegal ou injustificável, o visado tem o direito de requerer, perante o tribunal competente, indemnização pelos danos sofridos com a medida.

7. São aplicáveis ao disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações, as seguintes disposições do Código de Processo Penal:

1) O regime de revogação das medidas previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 196.º;

2) O regime de recurso previsto nos artigos 203.º, 400.º e seguintes;

3) O regime de indemnização previsto nos artigos 209.º e 210.º;

4) As condições e procedimento previstos no artigo 244.º.

## Artigo 12.º-S

### Âmbito dos sujeitos passivos

1. As seguintes entidades ou indivíduos que exercem actividades na RAEM estão obrigados ao cumprimento dos deveres previstos no artigo seguinte:

1) Organizações ou associações de fora da RAEM;

2) Entidades ou indivíduos que estabeleçam relações com as entidades referidas na alínea anterior.

2. Não são considerados sujeitos passivos referidos no número anterior os representantes diplomáticos ou consulares, outros funcionários que gozem de privilégios e de imunidades diplomáticas de acordo com a lei, os empregados dos postos consulares dos países estrangeiros com área de jurisdição consular na RAEM e de outras missões oficiais estabelecidas na RAEM, bem como outras entidades ou indivíduos na RAEM que gozem de privilégios ou imunidades de acordo com a lei.

## 第十二-T條

## 義務

一、屬上條第一款所指的實體，其機關據位人、負責管理工作的人員或代表人須於具權限刑事警察機關通知書指定的期間內，向其提供該實體的下列資料：

- (一) 在澳門特別行政區的成員身份資料；
- (二) 在澳門特別行政區所進行的一切活動的資料；
- (三) 在澳門特別行政區的所有收支項目、財產、收入及捐獻來源，以及資金的去向等資料。

二、如上款所指的實體屬第2/2006號法律第六條所指者，則該款(二)項所指的資料，尚須包括第7/2006號行政法規《清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施》第六條所指的文件，為此適用經作出必要配合後的第2/2006號法律第七條第三款及第四款的規定。

三、屬上條第一款(二)項所指的個人，須於本條第一款所指的期間內提供下列資料：

- (一) 其本人身份資料；
- (二) 參與組織或團體在澳門特別行政區所進行的活動的資料；
- (三) 在澳門特別行政區的財產、收入及捐獻來源，以及開支等資料。

四、本節規定的措施，僅當有依據理由相信藉此收集及分析上述資料對預防第二章規定的犯罪屬必須時，且經保安司司長預先許可後，方可作出。

## 第十二-U條

## 違反義務

一、上條所指義務的違反，適用第2/2006號法律第七-A條規定的犯罪所定的處罰，以及經作出必要配合後的第10/2022號法律第十七條及第十八條第四款的規定，但另有規定者除外。

二、下列法律規定經作出必要配合後，適用於上條第二款規定最後部分所指義務的違反：

- (一) 第2/2006號法律第七-B條；

## Artigo 12.º-T

## Deveres

1. Os titulares de órgãos, funcionários responsáveis pela administração ou representantes das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior têm de prestar ao órgão de polícia criminal competente, dentro do prazo indicado na notificação por este emitida, as seguintes informações respeitantes àquelas entidades:

- 1) Dados de identificação dos seus membros na RAEM;
- 2) Informações relativas a todas as actividades desenvolvidas na RAEM;
- 3) Informações relativas a todas as receitas e despesas, aos bens e à origem das receitas e das contribuições na RAEM, bem como ao destino dos fundos, entre outras.

2. Caso a entidade referida no número anterior seja uma das entidades indicadas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2006, as informações referidas na alínea 2) daquele número incluem ainda os documentos previstos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 (Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo), aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006.

3. Os indivíduos referidos na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior têm de prestar, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, as seguintes informações:

- 1) Dados de identificação pessoal;
- 2) Informações relativas à participação em actividades desenvolvidas por organizações ou associações na RAEM;
- 3) Informações relativas aos bens, à origem das receitas e das contribuições e às despesas na RAEM, entre outras.

4. As medidas previstas na presente secção dependem de autorização prévia do Secretário para a Segurança e só podem ser aplicadas se houver fundadas razões para crer que a recolha e a análise das informações acima referidas são indispensáveis para a prevenção dos crimes previstos no capítulo II.

## Artigo 12.º-U

## Violação de deveres

1. Salvo disposição em contrário, à violação dos deveres referidos no artigo anterior são aplicáveis as sanções previstas para o crime referido no artigo 7.º-A da Lei n.º 2/2006 e, bem assim, o disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 10/2022, com as necessárias adaptações.

2. À violação dos deveres referidos na última parte do n.º 2 do artigo anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as seguintes disposições legais:

- 1) O artigo 7.º-B da Lei n.º 2/2006;

(二) 第10/2022號法律第四章第二節規定的行政處罰制度，但不包括第二十條。

#### 第十二-V條

##### 緊急性

因執行本法律而進行的程序，尤其針對第二章規定的犯罪而進行的程序，均具緊急性質。”

#### 第四條

##### 增加第2/2009號法律的章節

一、在第2/2009號法律內增加第一章，標題為“一般規定”，由第一-A條至第一-F條組成。

二、在第2/2009號法律內增加第二章，標題為“刑法規定”，由第一-G條至第六條、第八條至第九-C條及第十一條組成。

三、在第2/2009號法律內增加第三章，標題為“刑事程序規定”，由第十二條至第十二-E條組成。

四、在第2/2009號法律內增加第四章，標題為“預防性措施”，由第十二-F條至第十二-U條組成，並在該章增加下列內容：

(一) 由第十二-F條至第十二-O條組成的第一節，標題為“情報通訊截取”；

(二) 由第十二-P條至第十二-R條組成的第二節，標題為“臨時限制離境”；

(三) 由第十二-S條至第十二-U條組成的第三節，標題為“提供活動資料”。

五、在第2/2009號法律內增加第五章，標題為“最後規定”，由第十二-V條、第十四條及第十五條組成。

#### 第五條

##### 增加第5/2006號法律的條文

在第5/2006號法律《司法警察局》內增加第二十一-A條，內容如下：

#### “第二十一-A條

##### 保密

一、因行使第七條第一款(十三)項規定的專屬職權而進行的非刑事程序所產生的一切卷宗及其組成文件，尤其涉及相關預算、人員及運作開支者，均具保密性質。

2) O regime sancionatório administrativo previsto na secção II do capítulo IV da Lei n.º 10/2022, com excepção do artigo 20.º.

#### Artigo 12.º-V

##### Urgência

Os procedimentos para a execução da presente lei, nomeadamente os relativos aos crimes previstos no capítulo II, revestem sempre carácter urgente.»

#### Artigo 4.º

##### Aditamento de capítulos e secções à Lei n.º 2/2009

1. É aditado à Lei n.º 2/2009 o capítulo I com a epígrafe «Disposições gerais», constituído pelos artigos 1.º-A a 1.º-F.

2. É aditado à Lei n.º 2/2009 o capítulo II com a epígrafe «Disposições penais», constituído pelos artigos 1.º-G a 6.º, pelos artigos 8.º a 9.º-C e pelo artigo 11.º.

3. É aditado à Lei n.º 2/2009 o capítulo III com a epígrafe «Disposições processuais penais», constituído pelos artigos 12.º a 12.º-E.

4. É aditado à Lei n.º 2/2009 o capítulo IV com a epígrafe «Medidas preventivas», constituído pelos artigos 12.º-F a 12.º-U, bem como são aditadas a este capítulo:

1) Secção I com a epígrafe «Intercepção de comunicações de informações», constituída pelos artigos 12.º-F a 12.º-O;

2) Secção II com a epígrafe «Restrição temporária de saída de fronteiras», constituída pelos artigos 12.º-P a 12.º-R;

3) Secção III com a epígrafe «Fornecimento de informações de actividades», constituída pelos artigos 12.º-S a 12.º-U.

5. É aditado à Lei n.º 2/2009 o capítulo V com a epígrafe «Disposições finais», constituído pelos artigos 12.º-V, 14.º e 15.º.

#### Artigo 5.º

##### Aditamento à Lei n.º 5/2006

É aditado à Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária) o artigo 21.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 21.º-A

##### Confidencialidade

1. Todos os processos e documentos que os instruem, produzidos no exercício da competência exclusiva prevista na alínea 13) do n.º 1 do artigo 7.º em procedimentos que não tenham natureza penal, nomeadamente os relativos ao respectivo orçamento, pessoal e despesas de funcionamento, têm natureza confidencial.

二、為履行法定義務，上款所指卷宗或文件，僅當行政長官經聽取第22/2018號行政法規《澳門特別行政區維護國家安全委員會》第二條所指機關的意見命令許可後，方可向在要求取得相關資料方面具正當性的公共機關、實體或機構提供。”

第六條  
修改表述

第2/2009號法律及其他法例的中文文本所表述的“國家機密”改為“國家秘密”。

第七條  
過渡規定

經本法律修改的第2/2009號法律第五條第六款所指的專門法例生效前，關於國家秘密的定義繼續適用原有第2/2009號法律第五條第五款的規定。

第八條  
廢止

廢止第2/2009號法律第一條、第二條第二款及第三款、第三條第二款、第七條、第十條及第十三條的規定。

第九條  
重新公佈

自本法律生效之日起三十日內，須以行政長官批示重新公佈第2/2009號法律的全文及《刑事訴訟法典》第一條，並須經必要的取代、刪除或增加條文方式，將本法律所作的修改加入適當處，並對其條文重新編號。

第十條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二三年五月十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年五月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Para efeitos de cumprimento de obrigações legais, os processos ou documentos referidos no número anterior só podem ser fornecidos aos órgãos, entidades ou organismos públicos que têm legitimidade para solicitar a sua obtenção, mediante autorização do Chefe do Executivo, ouvido o órgão referido no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2018 (Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau).»

Artigo 6.º

**Alteração de expressão**

A expressão «國家機密» na versão chinesa da Lei n.º 2/2009 e de outra legislação é alterada para «國家秘密».

Artigo 7.º

**Disposição transitória**

Até à entrada em vigor da legislação específica referida no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2009, na redacção dada pela presente lei, à definição de segredo de Estado continua a aplicar-se o disposto no anterior n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2009.

Artigo 8.º

**Revogação**

São revogados o artigo 1.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º e os artigos 7.º, 10.º e 13.º da Lei n.º 2/2009.

Artigo 9.º

**Replicação**

No prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, são republicados, por despacho do Chefe do Executivo, o texto integral da Lei n.º 2/2009 e o artigo 1.º do Código de Processo Penal, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, e procede-se à respectiva renumeração.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Maio de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 20/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/2021號法律《修改第14/2009號法律〈公務人員職程制度〉》第十一條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

## 修改檢察長辦公室人員編制

第13/1999號行政法規《檢察長辦公室組織與運作》第六條第六款所指的附件表一所載的檢察長辦公室人員編制，由作為本行政命令組成部分的附表所載者替代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年五月二十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附表

## 檢察長辦公室人員編制

（第13/1999號行政法規第六條第六款所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	辦公室主任	1
		辦公室副主任	1
		司法官	2
		廳長	5
		處長	9
		書記長	1
		助理書記長	6
		主任書記員	26
顧問	—	顧問	6
高級技術員	5	高級技術員	28

## Ordem Executiva n.º 20/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2021 (Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração ao quadro de pessoal do Gabinete do Procurador

O quadro de pessoal do Gabinete do Procurador, constante do mapa I anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999 (Organização e Funcionamento do Gabinete do Procurador), é substituído pelo constante do mapa anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Maio de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## Mapa anexo

## Quadro de pessoal do Gabinete do Procurador

(a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	---	Chefe do gabinete	1
		Chefe-adjunto do gabinete	1
		Magistrado	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	9
		Secretário judicial	1
		Secretário judicial-adjunto	6
		Escrivão de direito	26
Assessor	---	Assessor	6
Técnico superior	5	Técnico superior	28

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
傳譯及翻譯	—	翻譯員	18
司法文員	—	檢察院司法文員	134
技術員	4	技術員	24
秘書	—	秘書	3
技術輔助人員	3	技術輔導員	24

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Interpretação e tradução	---	Intérprete-tradutor	18
Oficial de justiça	---	Oficial de justiça do Ministério Público	134
Técnico	4	Técnico	24
Secretário pessoal	---	Secretário pessoal	3
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	24

